Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5891 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos que integram o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Assistência Social (PCCV-SUAS), aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos por regime estatutário, lotados na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em pleno exercício de suas funções no âmbito da SEMTAS.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Município de Natal, abrange os serviços tipificados nacionalmente, bem como os demais serviços socioassistenciais das políticas transversais, sendo esses serviços executados pela SEMTAS e, de forma complementar, pelos demais serviços da rede de atendimento socioassistencial, ambos sob gestão da SEMTAS e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º O PCCV-SUAS é um plano único, abrangente e multiprofissional, estruturado conforme os padrões que orientam as áreas de atuação do SUAS, garantindo a efetividade das políticas públicas de assistência social no Município de Natal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O PCCV-SUAS tem como objetivo estabelecer os princípios fundamentais relativos aos recursos humanos, à estrutura organizacional, às formas de progressão na carreira e à remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, que desempenham funções na execução da política de assistência social, ocupando cargos lotados na SEMTAS e atuando na implementação do SUAS no Município de Natal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A presente Lei Complementar assume como princípios fundamentais a instituição da carreira própria dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na SEMTAS, responsáveis pela execução da política de assistência social no Município do Natal:

I – Universalidade: o PCCV-SUAS abrange todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo que atuam na execução da política de assistência social, cujos cargos estão lotados na SEMTAS, integrando os diversos processos de trabalho do SUAS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Natal;

II – Equivalência dos Cargos: as categorias profissionais serão classificadas em grupos de cargos ou em uma carreira única e multiprofissional, levando-se em conta a formação, qualificação e complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades, que se desdobrarão em classes com equiparação de vencimentos proporcional à carga horária e ao grau de escolaridade, considerando-se a rotina e a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiência exigidos, a responsabilidade pela tomada de decisões e suas consequências, além do grau de supervisão prestada ou recebida;

III – Concurso Público: o acesso à carreira estará condicionado exclusivamente à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – Adequação Funcional: o PCCV-SUAS deverá ser periodicamente ajustado às necessidades, dinâmica e funcionamento do SUAS;

V – Gestão Partilhada das Carreiras: garantir a participação dos servidores públicos municipais, por meio de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do PCCV-SUAS;

VI – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos como Instrumento de Gestão: PCCV–SUAS constitui-se num instrumento gerencial de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional do SUAS no Município de Natal;

VII – Educação Permanente: atender às necessidades de formação e qualificação sistemática e contínua dos servidores públicos municipais regidos por esta Lei;

VIII – Compromisso Solidário: PCCV-SUAS será concebido como um acordo entre os gestores e representantes dos servidores públicos municipais, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços, o profissionalismo e garantir as condições necessárias para a realização dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 e legislações complementares.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º Os servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei são aqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo, que desempenham atividades relacionadas à execução da política de assistência social e estão lotados na SEMTAS, pertencendo aos respectivos grupos ocupacionais descritos no art. 9º.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo que atuam na política de assistência social e têm seus cargos públicos lotados na SEMTAS, e que são regidos pela Lei Complementar nº 150, de 22 de julho de 2015, pela Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010 ou pela Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, optarão se permanecerão regidos pela respectiva lei ou se passarão a integrar o PCCV-SUAS, mediante entrega do termo de adesão do Anexo IV no Setor de Gestão de Pessoas da SEMTAS, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Além dos direitos, deveres, vantagens e responsabilidades previstos nesta Lei, aplicam-se aqueles definidos na Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais) e suas alterações posteriores.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo do PCCV-SUAS são organizados com base nos seguintes critérios:

I – A investidura nos cargos de provimento efetivo será realizada por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, conforme as disposições legais pertinentes;

II – A vinculação aos objetivos da política de assistência social do Município de Natal, respeitando a habilitação específica exigida para ingresso no cargo, diretamente relacionada ao perfil profissional ou ocupacional e à qualificação do servidor;

III – A implementação da política de educação permanente para os servidores, incluindo a identificação das necessidades de capacitação;

IV – A gestão do trabalho deve ser adaptada às necessidades específicas de cada equipamento da rede socioassistencial e aos segmentos da população que necessitam de atenção especial, levando em consideração as peculiaridades loco-regionais, como o desenvolvimento socioeconômico, a densidade demográfica e as distâncias geográficas;

V – As especificidades do exercício profissional, considerando as responsabilidades e os riscos associados ao contato constante e intensivo com usuários que apresentam patologias de natureza especial;

VI – A progressão funcional na carreira, alinhada ao planejamento e à missão institucional da política de assistência social, com foco na motivação e valorização dos servidores do SUAS;

VII – A avaliação de desempenho dos servidores nos processos de trabalho e nas ações de assistência, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários do SUAS;

VIII – A garantia de condições salubres e adequadas de trabalho para os servidores.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 8º O PCCV é composto por um quadro permanente dividido em dois grupos ocupacionais, organizados conforme o grau de escolaridade, com base nas categorias profissionais qualificadas pela NOB-RH/SUAS, e detalhados no Anexo II, sendo suas respectivas atribuições específicas da Política de Assistência Social descritas no Anexo III:

I – Grupo de Nível Superior: composto por cargos cujo ingresso exige formação de nível superior, sendo as áreas de ocupação previstas na NOB-RH/SUAS que tratam as Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006 e nº 17, de 20 de junho de 2011, acrescidos dos cargos de Educador Social, Arte Educador e Nutricionista, tendo um conjunto de atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias ao desempenho das ações e serviços que constituem o SUAS, na sua dimensão técnico-científica, cujos cargos exijam escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas para atuação nas áreas estruturantes de gestão, auditoria, assistência social, vigilância socioassistencial, ensino, pesquisa e extensão, informação e comunicação, fiscalização e regulação, apoio e infraestrutura;

II – Grupo de Nível Médio: composto por cargos cujo ingresso exige formação de nível médio, sendo as áreas de ocupação previstas na NOB-RH/SUAS que tratam as Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006 e nº 9, de 15 de abril de 2014, tendo um conjunto de atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes, responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o SUAS, a sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, cujos cargos exijam escolaridade de nível médio e/ou médio técnico para atuação nas áreas estruturantes de assistência social, vigilância socioassistencial, extensão, informação e comunicação, fiscalização, regulação, apoio e infraestrutura.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais de que trata o caput integrarão os grupos ocupacionais definidos pelos incisos I e II deste artigo, respeitado o grau de escolaridade requisitado para o ingresso no respectivo cargo.

Art. 9º Os cargos que integram os grupos ocupacionais desta carreira são organizados em 4 (quatro) classes e 7 (sete) níveis.

§ 1º Classe é a posição na estrutura da carreira correspondente à titulação dos ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais do PCCV-SUAS, classificados conforme o grau de escolaridade, representados pelas letras de “A” a “D”, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Nível é a posição dos cargos dentro de uma mesma classe, classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício, mediante aprovação em avaliação de desempenho, e designados por algarismos romanos de "I" a "VII", conforme Anexo I desta Lei.

Art. 10. As Classes que compõem cada grupo ocupacional do PCCV-SUAS se organizam conforme critérios de formação/titulação, da seguinte forma:

I – Grupo de Nível Superior - Analista do SUAS:

a) Formação de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir.

b) Formação de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido do título de especialista em área afim às Políticas executadas pela SEMTAS.

c) Formação de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido do título de mestre em área afim às Políticas executadas pela SEMTAS.

d) Formação de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido do título de doutor em área afim às Políticas executadas pela SEMTAS.

II – Grupo de Nível Médio - Técnico do SUAS:

a) Formação de nível médio com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

b) Formação de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em área afim às Políticas executadas pela SEMTAS e com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir.

c) Formação de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido do título de especialista em área afim às Políticas executadas pela SEMTAS.

d) Formação de nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido do título de mestre em área afim às Políticas executadas pela SEMTAS.

Parágrafo único. Entendem-se por áreas afins de Políticas executadas pela SEMTAS as titulações nas seguintes áreas:

I – ciências humanas e sociais;

II – ciências da saúde pública.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO E DO PROVIMENTO

Art. 11. A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as especialidades de cada categoria profissional e as demais disposições contidas na Lei, conforme os seguintes critérios:

I – habilitação e titulação específica exigida em Edital para o provimento de cargo público;

II – registro profissional, quando for exigido para o exercício da função, expedido por órgão competente.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 12. Para o provimento nos cargos do PCCV-SUAS exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Edital.

Art. 13. As provas do concurso público deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, em conformidade com o perfil profissional ou ocupacional, observadas as áreas estruturantes do SUAS, de acordo com a habilitação exigida para o cargo no Edital.

Seção II

Do Enquadramento Inicial

Art. 14. Os servidores públicos que ingressarem no quadro após o início da vigência desta Lei serão inicialmente enquadrados na Classe A, Nível I, do respectivo grupo ocupacional.

Parágrafo único. Nos casos em que o Edital do concurso público exigir titulação específica, seja em nível técnico ou pós-graduação, conforme o perfil profissional ou ocupacional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

Art. 15. Os servidores públicos que já pertencem ao quadro, que passarão a ser regidos por esta Lei, serão enquadrados gradativamente independentemente de avaliação de desempenho, considerando o tempo de serviço efetivo no Município de Natal, atribuindo-se um nível para cada 3 (três) anos de serviço, bem como a classe correspondente à sua titulação comprovada.

Art. 16. Fica instituída Comissão de Enquadramento Paritário, com representação da SEMTAS, da SEMAD e dos servidores, incumbida de analisar e homologar os enquadramentos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º A Comissão referida no caput será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e atuará com base em critérios objetivos de tempo de serviço, titulação e atribuições, podendo solicitar documentos complementares e informações funcionais necessárias à análise.

§ 2º Será assegurado ao servidor prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, para interpor recurso administrativo, que será apreciado pela autoridade competente designada no ato de constituição da Comissão, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento contarão da data da homologação pela Comissão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º O funcionamento da Comissão e os procedimentos de análise serão detalhados em regulamento.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. A jornada de trabalho dos servidores do PCCV-SUAS é de 30 (trinta) horas semanais, exceto para aqueles ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho.

§ 1º O servidor poderá optar por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, desde que atendida a necessidade da administração pública e a capacidade orçamentária e financeira do órgão.

§ 2º O acréscimo de vencimentos do servidor que optar por 40h (quarenta horas) será calculado com base na equivalência da hora de trabalho da jornada de 30h (trinta horas), assegurada a proporcionalidade entre jornadas.

§ 3º O servidor com jornada de 30 (trinta) horas semanais poderá optar por trabalhar em jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, distribuídas de segunda a sexta-feira, ao longo de 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias da semana, desde que não haja prejuízo ao serviço e com a anuência do responsável pelo equipamento.

Seção I

Da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão

Art. 18. Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada de trabalho executada em áreas específicas das unidades socioassistenciais que, pela natureza de suas competências, exija a convocação de servidores para o trabalho, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia ou em unidades e serviços cujo regime de horário específico esteja devidamente regulado, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de Plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades finalísticas de assistência aos usuários do SUAS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

§ 2º Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão com 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, exceto aqueles ocupantes de cargos, cujas jornadas de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I – o cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II – cabe ao Responsável pela Unidade a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores em conformidade com o caput deste artigo.

§ 3º Os limites máximos de plantões fixados neste artigo constituem parâmetros operacionais, podendo ser ajustados por ato do Poder Executivo, mediante justificativa técnica da unidade gestora, sem prejuízo do disposto no § 1º, e observados os limites orçamentários e a continuidade do serviço.

Art. 19. O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão de que trata o artigo anterior deverá observar as quantidades especificadas abaixo:

I – carga horária de 30h semanais: até 10 (dez) plantões de 12h;

II – carga horária de 40h semanais: até 14 (quatorze) plantões de 12h.

§ 1º Excepcionalmente as quantidades dos plantões nos incisos I e II poderão ser excedidas nos casos previstos no art. 20.

§ 2º O adicional por jornada de Trabalho em regime de plantão será devido na razão de 5% (cinco por cento), por plantão, calculado sobre o valor do vencimento correspondente à Classe A, Nível I, do respectivo cargo e regime de trabalho.

Art. 20. A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas nos arts. 18 e 19, incisos I e II, salvo quando ocorrer a necessidade do plantão eventual, por ocasião:

I – da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;

II – de casos de urgência ou calamidade social;

III – de situações que possam causar danos graves aos usuários ou ao serviço;

IV – dos meses com 31 dias;

V – de necessidade do serviço.

Parágrafo único. As horas ultrapassadas deverão ser computadas pela gestão da unidade ou serviço e comunicadas formalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas para garantir o recebimento do Adicional de Serviço Extraordinário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, tendo por referência o vencimento básico do servidor, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 21. Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente, bem como por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores dos quadros da respectiva unidade ou serviço, mediante anuência prévia da coordenação imediata à qual estiverem subordinados:

I – é vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

II – na hipótese de motivo devidamente comprovado que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente, em tempo hábil ao responsável pela unidade, de no mínimo três horas de antecedência, para que possa ser convocado um substituto;

III – em caso de abandono ou ausência no plantão, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata, ensejará a apuração e serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

§ 1º Os servidores que se ausentarem do plantão de forma não justificada, terão implantados os números de faltas equivalentes aos dias em escala normal, como se o trabalho fosse executado em regime de escala regular.

§ 2º Os servidores que obtiverem 5 (cinco) faltas ou mais por ano serão retirados das escalas de plantão, excetuando-se aquelas situações justificadas e abonadas pelo chefe imediato ou titular da pasta.

Art. 22. Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecida nesta lei, ensejará a apuração dos responsáveis e beneficiários.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23. O sistema de remuneração do PCCV-SUAS estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os vencimentos fixados e os requisitos exigidos para o provimento e progressão funcional nos cargos, conforme anexo I.

Art. 24. O sistema remuneratório do PCCV-SUAS do Município de Natal é estabelecido por meio de vencimento fixado em parcela única, acrescido dos adicionais constantes neste capítulo, no que couber.

Art. 25. Os valores do vencimento dos titulares dos cargos correspondentes a cada classe e nível da estrutura do PCCV-SUAS obedecerão às tabelas fixadas no Anexo I desta Lei.
Art. 26. Além do vencimento, o servidor fará jus à percepção das gratificações previstas nas leis vigentes, especialmente nas previstas na Lei Complementar nº 119/2010, de 03 de dezembro de 2010 e na Lei complementar nº 172, de 22 de dezembro de 2017 e suas atualizações, quais sejam:
I – Adicional de Insalubridade;
II – Adicional de Risco de Vida;
III – Adicional de Tempo de Serviço;
IV – Adicional de Serviço Extraordinário;
§ 1º Sobre os adicionais de função definidos nos incisos I a IV, e sobre o Adicional de Tempo de Serviço, incidirá contribuição para a previdência social, nos termos da legislação previdenciária do Município.
§ 2º Os servidores que aderirem ao PCCV-SUAS não farão jus à percepção da gratificação prevista na Lei Complementar nº 235, de 20 de dezembro de 2023.
Art. 27. O Adicional de insalubridade será atribuído ao servidor que atuar em atividades ou operações consideradas insalubres, por sua natureza ou métodos, e que impliquem em contato permanente com agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em normas técnicas.
§ 1º O adicional previsto no caput deste artigo será atribuído, nos termos do decreto que o regulamentar, mediante apuração dos fatos em vistoria e laudo realizado por comissão específica.
§ 2º O valor do adicional será o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento correspondente à Classe "A", Nível I, do GASG da Lei 118/2010.
§ 3º Para efeito de atribuição do Adicional de Insalubridade, a Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT adotará, subsidiariamente, as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-16 Atividades e Operações Perigosas e Portaria nº 518, de 04 de abril de 2003, ou outras normas que vierem a substituí-las ou correlatas.
Art. 28. O Adicional de Risco de Vida será atribuído aos servidores desde que exerçam suas funções com habitual exposição à ameaça à integridade física, pela ação de elemento direta e imediatamente ligado ao exercício da função, nos termos do decreto, mediante apuração dos fatos em vistoria e laudo realizado pela Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT.
§ 1º O valor do Adicional de Risco de Vida será correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do vencimento correspondente à Classe "A", Nível I, do Grupo que ocupa.
§ 2º Os servidores que, na data da publicação desta Lei, já estiverem recebendo o Adicional de Risco de Vida previsto na Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, continuarão a percebê-lo automaticamente, no valor estabelecido no § 1º deste artigo.
§ 3º O pagamento do adicional será imediata e automaticamente suspenso quando cessadas as condições que geraram a sua concessão.
Art. 29. É vedada a percepção conjunta do adicional de Insalubridade e de Risco de Vida, podendo, todavia, o servidor, quando preencher os requisitos para a obtenção de mais de um, optar por um deles.
Art. 30. O Adicional Noturno será devido, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, tendo por referência o vencimento básico do servidor, quando este atuar mediante escala, no horário noturno compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 5:00 (cinco) horas do dia subsequente.
Parágrafo único. Os servidores que, na data da publicação desta Lei, já estiverem recebendo o Adicional Noturno previsto na Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, continuarão a percebê-lo automaticamente.
Art. 31. O Adicional de Tempo de Serviço corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor, atribuído após cada quinquênio de efetivos serviços prestados ao Município de Natal.
Parágrafo único. Para a percepção do Adicional de Tempo de Serviço será computado o tempo de serviço desde a posse no respectivo cargo.
Art. 32. O Adicional de Serviço Extraordinário será devido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, tendo por referência o vencimento básico do servidor, àquele que, eventualmente, prestar serviços fora do expediente definido em lei, mediante indicação do titular do seu órgão de lotação ou de prestação de serviço, observados os requisitos gerais previstos nesta Lei.
§ 1º A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares, ressalvados os casos excepcionais em que haja autorização da SMG, e respeitado o limite máximo de até 4 (quatro) horas suplementares por jornada.
§ 2º O adicional previsto neste artigo será atribuído mediante prévia autorização do superior imediato do servidor, devidamente acompanhada de planilha do período a ser trabalhado extraordinariamente, para fins de cálculo do adicional, e encaminhado à SMG.
§ 3º É vedado o pagamento do adicional previsto neste artigo além do limite de 20 (vinte) horas extraordinárias por mês, salvo nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo.
§ 4º O Prefeito Municipal, a pedido do titular da SEMTAS e, ouvidos o titular da Secretaria Municipal de Governo e o titular da Secretaria Municipal de Administração, poderá autorizar o aumento do limite mensal de horas extraordinárias para até 60 (sessenta) horas por mês, quando houver necessidade do serviço.
Art. 33. Serão remunerados os servidores estatutários, conforme os requisitos definidos nesta lei, com as seguintes gratificações:
I – Gratificação de Expediente Extraordinário (GEE);
II – Função Gratificada de Coordenação na Proteção Social Básica, para o servidor efetivo com atuação de coordenação em serviços ou programas vinculados à Proteção Social Básica, limitando-se a 25 (vinte e cinco) gratificações no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
III – Função Gratificada de Coordenação na Proteção Social Especial, para o servidor efetivo com atuação de coordenação em serviços ou programas vinculados à Proteção Social Especial de média e alta complexidade, limitando-se a 13 (treze) gratificações no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
IV – Função Gratificada de coordenação na Política do Trabalho, para o servidor efetivo com atuação de coordenação em serviços ou programas vinculados à Política do Trabalho, Emprego e Renda, limitando-se a 02 (duas) gratificações no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
V – Função Gratificada de coordenação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, para o servidor efetivo com atuação de coordenação em serviços ou programas vinculados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, limitando-se a 04 (quatro) gratificações no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
VI – Função gratificada de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social para servidor efetivo com atuação na gestão do FMAS, limitando-se a 01 (uma) gratificação no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
VII – Função gratificada de Assessor Técnico, para o servidor efetivo designado para atuação no Departamento de Assessoria Técnica, onde desempenhará a função de assessorar os Departamentos no âmbito da gestão da SEMTAS, limitando-se a 03 (três) gratificações no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
VIII – Função gratificada para o servidor efetivo designado para atuação em Comissões de Gestão e Monitoramento, vinculadas à Secretaria Adjunta de Administração, no âmbito da gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, limitando-se a 10 (dez) gratificações no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
§ 1º As funções gratificadas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII estão condicionadas à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.
§ 2º As funções gratificadas dispostas nos incisos II, III, IV, V e VI serão ocupadas por profissionais efetivos com formação de nível superior, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.
§ 3º As funções gratificadas dispostas nos incisos II, III, IV, V e VI deverão ser custeadas, preferencialmente, com recursos de fontes de cofinanciamento federais e estaduais, de suas respectivas políticas setoriais e demais formas complementares de cofinanciamento.
Art. 34. A Gratificação de Expediente Extraordinário (GEE), pode ser atribuída aos servidores cuja natureza do serviço prestado à população implique no trabalho em sábados, domingos e feriados, em caráter contínuo, definido em escala, efetivamente comprovados, nos termos do decreto regulamentar.
§ 1º A Gratificação de Expediente Extraordinário será devida ao servidor em efetivo exercício em unidades que funcionem de forma contínua aos sábados, domingos e feriados, mediante escala previamente homologada, vedada a vinculação exclusiva ao regime de plantão.
§ 2º A Gratificação de Expediente Extraordinário será paga no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente à Classe "A", Nível I, do GASG da Lei 118/2010.
Art. 35. É vedada a cumulação, para o mesmo período e pelo mesmo fato gerador, entre o adicional de plantão, a Gratificação de Expediente Extraordinário e o adicional de serviço extraordinário, devendo a Administração adotar um único critério remuneratório, conforme regulamentação específica.
Parágrafo único. Sempre que possível será priorizada a compensação de jornada, nos termos da legislação municipal, antes da concessão de serviço extraordinário.
CAPÍTULO IX
DAS FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
Art. 36. A progressão funcional no PCCV-SUAS dar-se-á em 02 (duas) modalidades, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos por regime estatutário, lotados e em pleno exercício de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS):
I – Verticalmente, por critérios de formação/titulação e qualificação/atualização adquiridos, constituindo-se em classes;
II – Horizontalmente, por tempo de serviço e avaliação de desempenho, constituindo-se em 07 (sete) níveis de referência com progressão a cada 3 (três) anos, excetuando-se o nível I, na qual o servidor permanecerá até o 3º (terceiro) ano de exercício funcional, em virtude do estágio probatório.
Seção I
Da Progressão Vertical
Art. 37. A progressão vertical dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, no mesmo grupo ocupacional do cargo, mediante comprovação da formação/titulação, desempenho e produtividade, observado o cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano entre as classes.
§ 1º A progressão vertical dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida que trata o art. 11.
§ 2º A progressão vertical de que trata este artigo assegurará ao servidor o direito de permanecer no mesmo nível anteriormente ocupado.
§ 3º O servidor que apresentar titulação acima da exigida para a classe imediatamente superior, fará jus à progressão vertical diretamente para a classe correspondente ao nível de titulação apresentado.
§ 4º O servidor fará jus à progressão vertical após aprovação em processo específico de avaliação funcional, observados os critérios e indicadores de desempenho e produtividade estabelecidos em regulamento, relativos ao período de referência da progressão.
Seção II
Da Progressão Horizontal
Art. 38. A progressão horizontal dar-se-á de um nível para outro imediatamente superior à que o servidor ocupa na mesma classe, desde que:
I – aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho, observados os critérios e indicadores de produtividade definidos em regulamento, relativos ao período de referência da progressão;

II – cumprido o interstício de tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, excetuando-se o nível I, na qual o servidor permanecerá até o estágio probatório;

§ 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de acréscimo no vencimento básico de um nível para o imediatamente superior.

§ 2º Fica estabelecida a progressão horizontal automática se, em seis meses após o cumprimento do interstício de tempo, o município não fizer a avaliação de desempenho com este fim.

§ 3º O servidor terá direito ao recebimento do pagamento retroativo pelos meses em que não foi implantada a progressão respectiva.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 39. A Política de Gestão do trabalho do SUAS, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 4º desta lei, terá seu eixo constitutivo fundamentado no sistema de desenvolvimento dos servidores públicos do SUAS, norteando-se pelos seguintes objetivos:

I – elaborar, implementar e atualizar continuamente o plano de gestão do trabalho voltado para a inserção direta e contextualizada na Política Municipal de Assistência Social, a cada dois anos;

II – fortalecer o SUAS no Município de Natal;

III – melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUAS no município;

IV – desenvolver as atividades junto ao Núcleo de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS para promover o desenvolvimento de capacidades e competências, na perspectiva do compromisso ético, político e social com os serviços, programas, projetos no âmbito do SUAS;

V – fortalecer o desenvolvimento gerencial dos trabalhadores do SUAS, norteados pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Natal;

VI – desenvolver sistemas de informação da Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS;

VII – fomentar atividades de ensino e pesquisa pelos trabalhadores do SUAS através do Núcleo de Educação Permanente.

Art. 40. A Política de Gestão do Trabalho do SUAS constituir-se-á dos seguintes programas e Plano:

I – Plano de Educação Permanente do SUAS;

II – Programa de Avaliação de Desempenho;

III – Programa de Valorização do Servidor;

IV – Programa de Atenção à Saúde e Segurança do servidor do SUAS.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUAS

Art. 41. O desenvolvimento do Plano de Educação Permanente do SUAS será efetivado por meio de ações do Núcleo de Educação Permanente, de modo que este seja compartilhado e incorporado aos processos de trabalho.

Art. 42. As ações do Núcleo de Educação Permanente de que trata esta lei tem como finalidades precípuas:

I – o desenvolvimento permanente dos trabalhadores;

II – o desenvolvimento de capacidades resolutivas nos serviços de assistência social;

III – a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho;

IV – a melhoria das ações do trabalhador nos processos de trabalho;

V – a busca da eficiência, eficácia e efetividade nos serviços de assistência social;

VI – a socialização imediata, conforme programação, do conhecimento e saberes práticos, adquiridos nos cursos ofertados pelo Núcleo de Educação Permanente e Continuada;

VII – a salvaguarda dos conhecimentos necessários para a continuidade dos processos de trabalho.

Art. 43. O Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS será elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no prazo de 180 dias após a aprovação desta Lei, em observância às necessidades do serviço, primando pelas seguintes diretrizes:

I – caráter permanente e atualizado da Educação Permanente de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e do avanço tecnológico na área da promoção e assistência social;

II – universalidade de conteúdos técnico-científicos voltados para a formação e qualificação profissional, bem como promoção humana do profissional do SUAS como agente de transformação das práticas e modelos dos serviços ofertados aos usuários;

III – correspondência com a sistematização das ações e dos serviços do SUAS, conforme a Política Municipal de Assistência Social do Município do Natal/RN;

IV – integração entre parceiros de gestão do SUAS, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

V – utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino presencial, semipresencial e à distância, para a qualificação dos trabalhadores do SUAS;

VI – desenvolvimento do processo de educação permanente e continuada dos servidores do SUAS em Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente bem como a construção de agenda integrada de estudos e pesquisas nestas áreas;

VII – criação de mecanismos de interação entre as instituições formadoras e de serviços de promoção e assistência social, adequando a formação dos servidores do SUAS a um modelo de atenção universal, equitativo e de qualidade, que atendam as necessidades de assistência social da população;

VIII – implementação de ações que viabilizem o processo de monitoramento e avaliação do impacto da formação, especialização de nível técnico, pós-graduação e qualificação do servidor;

IX – implantação de um cronograma das atividades anuais de capacitação e qualificação para que todos tenham acesso às formações e qualificações necessárias tendo em vista o exercício de suas funções no âmbito do SUAS.

Art. 44. Compete ao Núcleo de Educação Permanente, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, elaborar o planejamento anual do Plano Municipal de Educação Permanente dos Servidores para o SUAS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do setor ou órgão competente.

Parágrafo único. O servidor beneficiado pelo Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante seu processo de formação.

Art. 45. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, dentro de sua competência administrativa deverá fomentar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO XII

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Trabalhadores do SUAS, é o instrumento de unificação da Política de Gestão do Trabalho no âmbito de SUAS, e deve, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua totalidade, a qualidade dos processos de que trata e servir para fomentar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS.

Art. 47. As normas do Programa de Avaliação de Desempenho serão definidas em regulamento específico e observarão, entre outros critérios:

I – a produtividade do servidor, com base em indicadores e metas previamente estabelecidos em regulamento, conforme as diretrizes das políticas executadas pela SEMTAS;

II – o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

III – a avaliação da chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho e a sua autoavaliação fixando os indicadores de desempenho do servidor nos processos e serviços socioassistenciais e nas condições de trabalho da sua unidade de lotação;

IV – o caráter participativo onde todos os envolvidos: chefia imediata, servidores membros da equipe de trabalho, serão avaliadores e avaliados.

Parágrafo único. As normas referentes ao processo de avaliação de desempenho e produtividade, bem como, ao seu procedimento deverão ser estabelecidas em regulamento do Prefeito, conforme norma vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os servidores públicos municipais que passarão a ser regidos por esta Lei serão enquadrados, gradativamente, de acordo com o disposto no Capítulo IX, considerando-se o tempo de serviço desde o ingresso no cargo e as habilitações comprovadas, não sendo necessário o cumprimento do interstício previsto no art. 37 desta Lei.

§ 1º O servidor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Lei, para requerer o enquadramento inicial na classe conforme titulação comprovada.

§ 2º Se o valor da matriz remuneratória deste PCCV-SUAS, após o enquadramento inicial em classe e nível a que o servidor fizer jus, implicar em redução do vencimento base, este deverá receber a compensação por meio de vantagem pessoal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os reajustes na tabela remuneratória ocorrerão apenas uma vez por ano, no mês de maio, mês indicado como data-base para fins de revisão geral anual da tabela remuneratória e subsídio dos servidores públicos ativos do SUAS do Município de Natal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 50. A execução financeira desta Lei Complementar fica condicionada à previsão orçamentária específica, à comprovação de impacto fiscal e ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar serão implantados de forma escalonada.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de outubro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

ANEXO I

CLASSES E NÍVEIS (CATEGORIAS PROFISSIONAIS)

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR							
C/N	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	4.376,16	4.594,97	4.824,72	5.065,95	5.319,25	5.585,21	5.864,47
B	4.813,78	5.054,46	5.307,19	5.572,55	5.851,17	6.143,73	6.450,92
C	5.032,58	5.284,21	5.548,42	5.825,85	6.117,14	6.422,99	6.744,14
D	5.251,39	5.513,96	5.789,66	6.079,14	6.383,10	6.702,25	7.037,37
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO							
C/N	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.492,21	2.616,82	2.747,66	2.885,04	3.029,30	3.180,76	3.339,80
B	2.741,43	2.878,50	3.022,43	3.173,55	3.332,23	3.498,84	3.673,78
C	2.866,04	3.009,34	3.159,81	3.317,90	3.483,69	3.657,88	3.840,77
D	2.990,65	3.140,18	3.297,19	3.462,05	3.635,16	3.816,91	4.007,76

ANEXO II

(CATEGORIAS PROFISSIONAIS)

QUADRO PERMANENTE - GRUPO DE NÍVEL/TÉCNICO - TÉCNICO DO SUAS:

Cuidador – Orientador Social

Assistente Administrativo – Técnico de Nutrição

QUADRO PERMANENTE - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Advogado – Administrador – Arte Educador – Assistente Social – Contador – Economista – Educador Social – Estatístico – Nutricionista – Pedagogo – Psicólogo – Sociólogo – Terapeuta Ocupacional

ANEXO III

(DESCRIÇÃO DOS CARGOS)

GRUPO DE NÍVEL/TÉCNICO - TÉCNICO DO SUAS:

TÉCNICO DO SUAS/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Realizar recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários; apoiar aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas; recepcionar e agendar atendimentos e entrevistas para as ações próprias dos serviços sócio assistenciais e para a inserção dos usuários no CadÚnico; executar

serviços administrativos no Setor de Cadastro Único; organizar, catalogar, processar e conservar documentos; controlar estoque e patrimônio; realizar atendimento virtual e presencial a pessoas com deficiência auditiva por meio de serviços de tradução e interpretação; executar serviços administrativos no setor de Gestão de Pessoas, efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios e outros documentos, para atender às necessidades da área de sua atuação; controlar estoque e patrimônio; prestar apoio em dinâmica de grupos; dar apoio na comunicação interna e em eventos; atualizar dados dos funcionários; auxiliar na supervisão da rotina do setor de gestão de pessoas; acompanhar afastamentos e atestados médicos; realizar relatórios sobre o atendimento; convocar o trabalhador para reativar/atualizar seu cadastro no serviço; auxiliar na captação de vagas junto a empresas; atender o trabalhador que busca vaga de emprego via central telefônica; convocar o trabalhador via e-mail, telefone e demais mídias, quando houver vaga disponibilizada; participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Certificado de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

TÉCNICO DO SUAS/CUIDADOR: Acompanhar e assessorar o usuário em todas as atividades da vida diária (locomoção, deslocamento, administração de medicamentos e alimentos); auxiliar a realização de cuidados pessoais; desenvolver ações preventivas de acidentes; realizar atividades com o usuário e o cuidador familiar (sob a orientação da equipe, inclusive no domicílio e na comunidade; auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada usuário); acompanhar os usuários em atendimentos nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; apoiar o usuário no processo de desligamento do serviço; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultado; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Certificado de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

TÉCNICO DO SUAS/ORIENTADOR SOCIAL: Realizar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, sob orientação do técnico de referência; organizar e coordenar os eventos e atividades sistemáticas esportivas, de lazer artísticas e culturais e outras dimensões da cultura local; participar de atividades de capacitação, planejamento, sistematização e avaliação do serviço da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas Inter setoriais nos territórios de vivência; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na articulação com a rede de serviços sócio assistenciais e políticas públicas; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Certificado de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

TÉCNICO DO SUAS/TÉCNICO DE NUTRIÇÃO: Prestar assistência sob supervisão do nutricionista no serviço de alimentação (armazenamento, custos, quantidade, qualidade, aceitabilidade); zelar pela manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; orientar a preparação das refeições dos cardápios propostos e verificar a aceitação, adequar e calcular os per capitas e cardápios quando solicitado; ajudar na elaboração e realização de cursos e palestras educativas; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Certificado de conclusão de ensino médio e técnico em nutrição, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DO SUAS:

ANALISTA DO SUAS/ADMINISTRADOR: Orientar, supervisionar, e avaliar a execução das atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da SEMTAS; acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios; administrar rotinas, benefícios, registros e controle das informações sobre os servidores; implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e a segurança dos servidores; elaborar e implementar o Programa de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores; coordenar e/ou acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores que integram os diferentes processos de trabalho da Secretaria; coordenar e/ou acompanhar processos de recrutamento, ingresso e integração de novos servidores; participar de reuniões de estudos, avaliação e planejamento das ações; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração ou Administração Pública, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANALISTA DO SUAS/ADVOGADO: Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; realizar orientação jurídico-social a indivíduos e famílias usuárias dos serviços do SUAS; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; orientar a equipe técnica sobre aspectos jurídicos especializados que impliquem em encaminhamentos e interlocução com os órgãos de defesa de direitos; realizar encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; realizar visitas domiciliares e institucionais; desenvolver suas atividades junto aos CRAS e CREAS; realizar outras atribuições afins.Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

ANALISTA DO SUAS/ARTE EDUCADOR: Organizar e coordenar atividades sistemáticas artísticas e culturais; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho; facilitar o processo de integração dos grupos; mediar os processos grupais, fomentando a participação dos usuários e suas famílias e a sua organização; desenvolver os conteúdos de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem o desenvolvimento do usuário em seu convívio com a família e a comunidade; registrar a frequência diária dos usuários nas atividades e encaminhar os dados para a coordenação; realizar registros semanais em relatórios das atividades desenvolvidas; acompanhar o desenvolvimento das oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe; avaliar o desempenho dos usuários; realizar oficinas de convívio por meio dos jogos lúdicos, lazer, arte e cultura e desenvolver atividades de forma continuada na área da cultura, esporte, lazer e 6 geração de renda; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura ou bacharelado em Educação Artística e/ou Música e/ou artes visuais e/ou Dança e/ou Teatro e/ou Educação Física, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANALISTA DO SUAS/ASSISTENTE SOCIAL: Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviço; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e institucionais; mediar trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC); elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos sociais; realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional de Assistência Social; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANALISTA DO SUAS/CONTADOR: Controlar e supervisionar a contabilidade do órgão, preparando processos para pagamento, balanços, balancetes, prestação de contas e o controle da execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria, auxiliar e assessorar a contabilidade dos empreendimentos de Economia Solidária; realizar palestras/minicursos/oficinas sobre gestão contábil de pequenos empreendimentos, despesas e preço de venda entre outros assuntos pertinentes; prestar esclarecimentos quanto ao programa Microempreendedor individual; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANALISTA DO SUAS/ECONOMISTA: Prestar assessoria e consultoria; realizar estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira; realizar estudo de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social; realizar análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira; produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira; planejar, formular, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira; realizar análise financeira de investimentos; realizar estudos e análises de orçamentos públicos e privados e avaliar seus resultados; realizar auditoria e fiscalização de natureza econômico- financeira; elaborar relatórios e laudos técnicos na sua área de competência; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANALISTA DO SUAS/EDUCADOR SOCIAL: Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território; identificar famílias e indivíduos com direitos violados; promover ações para reinserção familiar e comunitária; planejar e executar atividades socioeducativas; participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participar das atividades de capacitação e formação continuada; realizar oficinas com os usuários atendidos pelos programas e serviços sócio assistenciais; realizar o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; documentar o trabalho através de relatórios periódicos; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

ANALISTA DO SUAS/ESTATÍSTICO: Realizar levantamentos e análise de informações; gerenciar programas de busca e construir bancos de dados; realizar tarefas de manipulação

de informações em softwares específicos, como Excel, Access, SPSS, SAS, STAT, entre outros; planejar e desenvolver investigações estatísticas; coordenar os trabalhos de coleta, análise e interpretação de dados; elaborar pareceres e instrumentais técnicos, laudos e relatórios; fornecer informações que favoreçam a tomada de decisões e o acompanhamento da execução de atividades; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANALISTA DO SUAS/NUTRICIONISTA: Coordenar e desenvolver trabalhos técnicos e estudos na área de segurança alimentar; realizar planejamento, organização, supervisão e avaliação das atividades relacionadas à segurança nutricional; estabelecer per capitas e planejar cardápios de acordo com a faixa etária e características dos usuários atendidos pela Secretaria; orientar e supervisionar o preparo, a confecção, estocagem e distribuição dos alimentos; elaborar e promover junto à equipe multidisciplinar palestras, cursos e capacitações; efetuar controle periódico dos trabalhos executados; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANALISTA DO SUAS/PEDAGOGO: Supervisionar os orientadores sociais do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; supervisionar a instauração de cursos profissionalizantes; elaborar projetos pedagógicos dos serviços sócio assistenciais e de ações de qualificação profissional; realizar visitas domiciliares e institucionais; articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede; orientar e elaborar planejamentos, capacitações, palestras e encontros para fortalecer ações socioeducativas; orientar e realizar ações e processos socioeducativos junto aos usuários dos serviços executados pela SEMTAS; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

ANALISTA DO SUAS/PSICÓLOGO: Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar atendimentos particularizados às famílias referenciadas ao CRAS e/ou acompanhadas pelos CREAS; realizar encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa; exercer atividade de coordenação; planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho; participar e assessorar estudos, programas e planos relativos à organização da gestão do trabalho; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar do processo de desligamento de servidores em casos de exoneração e de preparo para aposentadoria; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe, estudos e casos; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho.

ANALISTA DO SUAS/SOCIÓLOGO: Elaborar, executar e avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social; elaborar estudo e diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural ou dinâmica política da comunidade, que exerçam impacto no processo de gestão da Secretaria; realizar palestras/ minicursos/oficinas sobre novas formas de acesso ao mundo do trabalho tais como: economia solidária, empreendedorismo e cooperativismo/associativismo; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior com bacharelado em Sociologia, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

ANALISTA DO SUAS/TERAPEUTA OCUPACIONAL: Realizar a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades; planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar e avaliar estratégias nas quais as atividades humanas são definidas como tecnologia complexa de mediação sócio ocupacional; desenvolver atividades por meio de tecnologias de comunicação, informação, de tecnologia assistiva e de acessibilidade; realizar acompanhamento do indivíduo e sua família para conhecimento de sua história ocupacional e participativa na comunidade; planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho ocupacional e expressivo de pessoas com deficiência, com processos de ruptura de vínculos, de risco e vulnerabilidade social nos diversos ciclos de vida; trabalhar com a população em situação de rua tendo como tecnologia de mediação sócio ocupacional as atividades culturais, expressivas, corporais, lúdicas e de convivência; trabalhar com pessoas, famílias ou grupos em situação de migração, deslocamento ou abrigamento; desenvolver, por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio ocupacional e como instrumento para a realização de acompanhamento de medidas de protetivas e socioeducativas, projetos individuais e coletivos para o cumprimento de medidas sociais e decisões judiciais; realizar outras atribuições afins. Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.

ANEXO IV

(DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PCCV-SUAS)

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PCCV-SUAS

Eu, ____, portador(a) do CPF:_____, cargo:_____, matrícula:_____, lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, no:_____, declaro estar aderindo ao Plano de Cargos Carreiras e Salários do Sistema Único de Assistência Social (PCCV - SUAS), Lei nº xxx/2025, estando a partir desta data sob o regime jurídico deste Plano de Cargos e suas regulamentações.

Obs.: Os servidores que optarem pela Carreira SUAS deverão estar exclusivamente lotados em serviços da SEMTAS.

Natal/RN, _____de _____de _____

Requerente

PORTARIA Nº. 4558/2025-A.P., DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 974/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO LUIS DO AMARAL JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.509, de 04 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4557/2025-A.P., DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 972/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GIANNOTTI BENIGNO DE MEDEIROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Complementar n°. 210, de abril de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4556/2025-A.P., DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 972/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar HANNA JESSICA CRISPIM DE ALMEIDA DAMASCENO BEZERRA, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Obras, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 378/2025-AP/A, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250754994 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com o artigo 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOSE RAIMUNDO FREIRE DA SILVA, matrícula n.º 13.201-2, ocupante do Cargo de Professor, *N2-P, conforme Portaria n.º 3425/2025-A.P., de 26 de agosto de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Eduardo da Costa Freire

PREFEITO

Jailma Jorge de Araújo

PRESIDENTE – NATALPREV/Em Substituição Legal

*Republicado por incorreção, publicado no Diário Oficial do Município de 29/08/2025, pág. 11-12

*PORTARIA Nº. 389/2025-AP/P, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20240630582 – NATALPREV, de 06/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de JOSIEL ALVES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 912.395.404-34, em

virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de filho maior inválido da servidora municipal aposentada MARIA JOSÉ SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 102.645-0, ocupante do Cargo de Professora, PE1-J, falecida em 18 de abril de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I, IV e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.
*Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n° 063/2005 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 216/22).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
JOSIEL ALVES DE ALMEIDA	PENSÃO DEFINITIVA

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Jailma Jorge de Araújo
PRESIDENTE – NATALPREV
Em Substituição Legal
*Republicar por incorreção, publicado no DOM em 29/08/2025, pág. 13.

*PORTARIA Nº. 399/2025-AP/A, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250059277 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea ''a'', cumulado com os artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), ao servidor SEVERINO CARLOS DOS SANTOS LEÃO, matrícula n.º 44.664-5, integrante do *Grupo Socioambiental, integrado pelo Cargo de Auxiliar de Campo, conforme Lei Complementa nº. 201, de 24 de novembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com proventos integrais, em virtude de sua doença está catalogada na Portaria Interministerial MTP/MS n.º 22, de 31 de agosto de 2022, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063/2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos e são devidas a partir do mês subsequente à data da sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063/2005.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV
*Republicar por incorreção, publicada no Diário Oficial do Município de 30/09/2025.

PORTARIA Nº. 435/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240558660 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LUZINETE BERNARDO DA COSTA, matrícula n.º 26.118-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível V, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
- Gratificação de Gabinete Incorporada, conforme processo nº. 250, de 25 de setembro de 1992, com fundamento no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica de Natal.
- Vantagem Pessoal Incorporada, conforme Mandado de Incorporação n° 3042/98, do Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região, conforme processo nº 44245/94, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 436/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251124460 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III, IV, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA JOSÉ DE LIMA, matrícula n.º 16.842-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria n.º 4003/2025-A.P., de 22 de setembro de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:
- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 437/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251123234 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", combinado com o artigo 25, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022) à servidora ELIONE DE LIMA CAMPOS, matrícula n.º 14.247-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Assistente em Saúde, Classe II, Nível D, conforme Portaria n.º 4992/2024-A.P., de 24 de dezembro de 2024, e Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos no mês subsequente à data de sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº. 438/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251072990 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com o artigo 78 e 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor MARCOS ANTONIO GOMES DE CARVALHO, matrícula n.º 11.637-8, ocupante do Cargo de Professor, N2-P, conforme Portaria n.º 4885/2024-A.P., de 19 de dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA Nº. 439/2025-AP/P, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20251330663 – NATALPREV, de 15/09/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de MARIA ALMEIDA DA SILVA, inscrita no CPF nº 357.838.004-06, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado INALDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 110.384-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, falecido em 03 de setembro de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos

I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063/05 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 216/22).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
MARIA ALMEIDA DA SILVA	PENSÃO DEFINITIVA

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 440/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240181303 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JALDIR DA SILVA CORTEZ, matrícula n.º 06.954-0, ocupante do cargo de Odontólogo – Especialista em Saúde, Classe II, Nível A, de acordo com a Portaria n.º 0755/2011-A.P., conforme a Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:
- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 441/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240605812 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora GLAUDES VIVIANE CAMPOS XAVIER, matrícula n.º 06.477-7, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
- Gratificação da Função Gratificada FG-3, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0830784-63.2019.8.20.5001 e Portaria n.º 951/2020-A.P., de 24 de abril de 2020, com fundamento legal no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 442/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250909483 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula n.º 05.343-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
- 45 (quarenta e cinco) Horas Extras, com base na Súmula n.º 76, do Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Processo administrativo n.º 21.1213/88 – SEMA.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 443/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20251101419 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5° da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 §§ 1° e 2º da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor IRINEU AUGUSTO DE VASCONCELOS NETO, matrícula nº. 42.223-1, ocupante do cargo de Professora, N2-A, conforme portaria nº. 1.045/2006-A.P., publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de junho de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, sem paridade e com proventos calculados conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, e artigos 17, 25 e 29 da Lei Complementar nº. 063/05.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço público, conforme parágrafo único, do artigo 24, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 444/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 558, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250750239 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea ''a'', cumulado com os artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022, ao servidor MALAQUIAS DE VASCONCELOS NETO, matrícula n.º 11.983-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível IV, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos proporcionais a 33/35 (avos) anos de contribuição, em virtude da sua doença não se encontrar catalogada na Portaria Interministerial MTP/MS n.º 22, de 31 de agosto de 2022, cálculos conforme previsão do artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 63/2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022).
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos, a partir do mês subsequente à data da sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063/2005.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 445/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251158518 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor ANDRÉ VALÉRIO, matrícula n.º 07.569-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme

a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
- 45 (quarenta e cinco) Horas Extras, com base na Súmula n.º 76, do Tribunal Superior do Trabalho.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 446/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20241671866 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com os artigos 78 e 79, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MÁRCIA DOS SANTOS FARIAS MISAEL, matrícula n.º 17.603-6, ocupante do Cargo de Professor, N2-J, conforme Portaria n.º 1995/2023-A.P., de 10 de novembro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 447/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250545996 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor JOSAFÁ ALVES FLÔR FILHO, matrícula n.º 13.343-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-N, conforme Portaria n.º 1210/2024-A.P., de 18 de abril de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:
- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 448/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251242896 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade nos termos do artigo 17, inciso I, alínea ''d'', combinado com o artigo 26, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), à servidora MARIA CLOTILDES MONTEIRO DE MACÊDO, matrícula n.º 44.641-6, ocupante do cargo de Médico, Classe II, Nível C, conforme Lei Complementar n.º 157, de 14 de abril de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos proporcionais a 17 (dezessete) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos no mês subsequente à data da publicação do respectivo ato concessório, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022).
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 449/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20251262269 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade nos termos do artigo 17, inciso I, alínea ''d'', combinado com o artigo 26, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), à servidora MARINEIDE ROCHA DA CÂMARA, matrícula n.º 31.991-1, ocupante do cargo de Professora, N2-J, conforme Portaria n.° 3776/2025-A.P., de 12 de setembro de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos proporcionais a 21 (vinte e um) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos no mês subsequente à data da publicação do respectivo ato concessório, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022).
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 450/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250907294 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", combinado com o artigo 25, § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022) à servidora MARIA DILMA DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula n.º 13.603-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Assistente em Saúde, Classe I, Nível C, conforme Portaria n.º 2448/2014-A.P., de 26 de dezembro de 2014, e Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos no mês subsequente à data de sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022).
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 451/2025-AP/A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20250401188 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 80-B, incisos I, II, III, IV, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA DO SOCORRO MEDEIROS ANTAS, matrícula n.º 13.611-5, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Portaria n.º 1916/2022-A.P., lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063/2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:
- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 452/2025-AP/P, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20241773880 – NATALPREV, de 09/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA TANIA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 837.240.014-87, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1° e 2°, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo Nº 0849118-77.2021.8.20.5001, do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal), do servidor municipal ODILSON JOSE DILA, matrícula nº 5.960-9, integrante do Grupo de Apoio e Serviço Gerais – GASG – Padrão A, Nível VII, falecido em 03 de julho de 2020, com valor correspondente à totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2°, inciso II, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 063/2005.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA TANIA SANTOS DE OLIVEIRA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 453/2025-AP/P, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo de nº 20240454717 – NATALPREV, de 02/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005,com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022,em favor de FRANCISCA ROSINETE SOUZA, inscrita no CPF nº 538.411.904-72, em virtude de ter preenchido os requisitos do art. 9°, inciso I, §2°, da Lei Complementar municipal nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo Nº 0842522-72.2024.8.20.5001, do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal) do ex-servidor municipal SERGIO ROBERTO SILVA LIMA, matrícula nº 8.012-8, ocupante no cargo do GRUPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão ASG-A-VII, falecido em 25 de março de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos II e VII, da Lei Complementar municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da LCm nº 063/05 (com redação dada pela LCm nº 216/22).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTA	TIPO DE PENSÃO
FRANCISCA ROSINETE SOUZA	PENSÃO DEFINITIVA

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 454/2025-AP/P, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20240636793 – NATALPREV, de 07/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de ROFRAN AUGUSTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 751.307.934-04, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de filho maior inválido da servidora municipal aposentada FRANCISCA MARTINS NOGUEIRA, matrícula nº 102.492-9, ocupante do cargo de Professor P5-J, falecida em 07 de agosto de 2023, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I, IV e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2°– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 063/2005 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022).

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
ROFRAN AUGUSTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	PENSÃO DEFINITIVA

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº. 455/2025-AP/P, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250871923 – NATALPREV, de 17/06/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de ANTONIETA ALVES DE SOUSA , inscrita no CPF nº 088.875.434-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado LUIZ LEONCIO DE SOUZA, matrícula nº 105.893-9 , integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 06 de junho de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063/2005, (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 216/2022.)

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
ANTONIETA ALVES DE SOUSA	PENSÃO DEFINITIVA

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3918/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo n°. SEMTAS-20251445851,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora SAMYA KATIANE MARTINS PINHEIRO, matrícula nº. 72.328-6, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3916/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SME-20251569240,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora MARIA DAS DORES DUTRA XAVIER, matrícula nº. 72.202-1, ocupante do cargo de Professora, N1-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3914/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em

conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SME-20230730222,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora SILVANA KARLA FELIPE RIBEIRO LIMA, matrícula nº. 16.862-9, ocupante do cargo de Professora, NE1-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3913/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. SEHARPE-20251346691,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender, no período de27/10/2025 à 31/10/2025, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ANA CLARA MEDEIROS DOS SANTOS, matrícula nº. 73.332-4, Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Programas, símbolo DD, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, referente ao exercício 2024/2025,concedida através da Portaria n°. 3497/2025-GS/SEMAD, de 23 de setembro de 2025, publicada no dia 26 de setembro de 2025 no Diário Oficial do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2025.
PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3912/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SME-20251550558,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora MARYNA OLIVEIRA DE LIRA NASCIMENTO LEIRIAS, ocupante do cargo de Professor Pedagogo para Educação Infantil e Ensino, nomeada através da Portaria n 2385/2025-A.P., de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de17 de junho de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3910/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20231387498,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor HELIO NEDICI BEZERRA, matrícula nº. 12.308-1, Guarda Municipal, ELS-XVI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 2° decênio (2002/2012), pelo período de 06 (seis) meses. Ficarão suspensos o Adicional de Serviço Extraordinário, Adicional Noturno e Auxílio-Alimentação.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3909/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20250912069,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor DELSON ANDRADE DA SILVA, matrícula nº. 12.245-9, Guarda Municipal, NM-XVI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 2° decênio (2002/2012), pelo período de 06 (seis) meses. Ficarão suspensos o Adicional de Serviço Extraordinário - ASE, Adicional Noturno e o Auxílio Alimentação.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3908/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20250029440,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CICERA MICHELY MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 11.337-9, Guarda Municipal, ELS-XVI, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 4° decênio (2015/2025), pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3907/2025-GS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMSUR-20221453861,
Resolve:
Art. 1º - Autorizar, a retomada das férias prêmio, concedida ao servidor LEONARDO BATISTA DA SIVA, matrícula nº. 61.107-7, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao1° decênio (2010/2022),concedida através da Portaria nº.4399/2022-GS/SEMAD, de 19 de dezembro de 2022, suspensa através da Portaria nº.108/2023-GS/SEMAD, de 09 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3906/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20251086800,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ROCHELLE MARIA DO NASCIMETNO RANGEL, matrícula nº. 13.010-9, Médica, Classe IV, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2° decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3903/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20251099619,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA TAVARES ALVES, matrícula nº. 34.526-1, Agente de Combate às Endemias, Classe I, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1° decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses. Ficarão suspensos o Adicional de Insalubridade, Auxílio Alimentação, Aux Transporte Natal e GIDAS.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3901/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20251084972,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora FLAVIA CORDEIRO DE ARAUJO DIOGO, matrícula nº. 14.297-2, Psicóloga, Classe I, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3° decênio (2015/2025), pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3899/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20251188930,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor SAULO MARCELINO DA ROCHA FILGUEIRAS, matrícula nº. 31.022-1, Professor, N2-G, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2012/2017), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3897/2025-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo n°. SEMTAS-20251550850,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de 01/12/2025 à 30/12/2025, exercício 2024/2025, à servidora FRANCISCA ELPIDIO DE ARAUJO, matrícula nº. 73.518-3, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Sul, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função a suplente MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

– PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24.038/2025-SEMAD

– PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 20250679372-SEMAD

– OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de material de higiene pessoal.

Adjudicatário: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 26.690.173/0001-72, os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R$)
16	Escova de dentes infantil com formato anatômico, de plástico, confeccionada em material atóxico, com cabo de polipropileno, cerdas macias de nylon, embalada individualmente. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de Aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O).	16.420	Unidade	R$ 0,71
19	Lenços umedecidos, dermatologicamente testados, com fragrância suave. Antialérgicos. Elaborados com ingredientes não alcoólicos, para uso do bebê. Embalagem contendo no mínimo 45 unidades. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência. Com Registro na Anvisa e/ou Ministério da Saúde e/ou Inmetro.	1.630	Pacote	R$ 4,78

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 29 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

– PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24.041/2025-SEMAD

– PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 20251026662-SEMSUR

– OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as seguintes funções: Assessor de Comunicação(Nível Superior), Assistente Técnico Secretariado, Assistente Técnico Secretariado de Nível Superior, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Motoqueiro, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D, Porteiro Desarmado e Vigia noturno Desarmado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Adjudicatário: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.159.145/0001-28, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário mensal (R$)	Valor total mensal (R$)
01	Serviço de natureza continuada de Assessor de Comunicação (Nível Superior), mensalista 220h/mês. CBO 2613-10.	02	Unidade	R$ 7.688,86	R$ 15.377,72
02	Serviço de natureza continuada de Assistente Técnico Secretariado, mensalista 220h/mês. CBO 4110-05.	36	Unidade	R$ 4.492,50	R$ 161.730,00
03	Serviço de natureza continuada de Assistente Técnico Secretariado de Nível Superior mensalista 220h/mês. CBO 2511-05.	28	Unidade	R$ 7.688,86	R$ 215.288,08
04	Serviço de natureza continuada de Auxiliar de Serviços Gerais mensalista 220h/mês. CBO 5143-05.	45	Unidade	R$ 3.479,85	R$ 156.593,25
05	Serviço de natureza continuada de Copeiro mensalista 220h/mês. CBO 5133-25.	02	Unidade	R$ 3.666,36	R$ 7.332,72
06	Serviço de natureza continuada de Motoqueiro mensalista 220h/mês. CBO 5191-10.	01	Unidade	R$ 3.511,75	R$ 3.511,75
07	Serviço de natureza continuada de Motorista Categoria B mensalista 220h/mês. CBO 7823-10.	16	Unidade	R$ 5.392,17	R$ 86.274,72
08	Serviço de natureza continuada de Motorista Categoria D mensalista 220h/mês. CBO 7825-10.	02	Unidade	R$ 6.456,27	R$ 12.912,54
09	Serviço de natureza continuada de Porteiro Desarmado mensalista 220h/mês. CBO 5174-05.	06	Unidade	R$ 3.666,36	R$ 21.998,16
10	Serviço de natureza continuada de Vigia Noturno Desarmado mensalista 220h/mês. CBO 5173-10.	16	Unidade	R$ 3.666,36	R$ 58.661,76
TOTAL MENSAL					R$ 739.680,70
TOTAL ANUAL					R$ 8.876.168,40

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 28 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS -Secretário Municipal de Administração

CREDENCIAMENTO Nº 24.001/2025 (2ª CHAMADA)

EXTRATO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº SEFIN-20250369004

A Secretaria Municipal de Administração torna público para os devidos fins, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, e considerando a análise e aprovação das documentações apresentadas, o julgamento de habilitação dos licitantes abaixo relacionados, que participaram do credenciamento para prestar os serviços de solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no âmbito deste município:

Nº	Razão Social:	CNPJ:	Situação:
01	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	36.063.350/0001-44	INABILITADA (Conforme parecer)

Esta lista é publicada em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos processos de credenciamento para a contratação de serviços no âmbito da administração pública. Conforme item 6.1 do edital, fica aberto o prazo recursal de três dias úteis para apresentação das razões no Portal de Compras.

Natal, 27 de outubro de 2025

Josemar Tavares Câmara Junior-Agente de contratação da SEMAD

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA

EDITAL Nº 91/2025, em 30 de outubro de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE:

DECLARAR LÍCITA as situações funcionais dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos. Após, arquive-se:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
SEMAD-20231164782	MANOEL CRISTINO MAIA NETO	38.731-2	541/2025

Natal, 30 de Outubro de 2025

Elisângela Cabral Batista da Silva Ferreira-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CAC/SEMAD

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2º CÂMARA
EDITAL Nº 90/2025, em 30 de outubro de 2025.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE:
ARQUIVAR os processos das servidoras abaixo mencionadas, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº Decisão
SEMAD-20251033650	SAULO EMANUEL DIAS RODRIGUES	73.697-0	586/2025
SEMAD-20251247677	CLARA JORDANA PINTO RUSSO E FREITAS ANDRADE	73.655-9	571 /2025
SEMAD-20251412864	BILLJEAN CARAMITHELLE D AVILA LUCENA NOBREGA	73.706-9	572 /2025
SEMAD-20251413097	THIAGO DUARTE DO NASCIMENTO	73.706-9	573 /2025

Natal, 30 de outubro de 2025.
Elisângela Cabral Batista da Silva Ferreira -PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CAC/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 181/2025-GS/SMS DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo descriminados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Contratualização firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde- SMS/Natal e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH/ Maternidade Escola Januário Cicco:

Clélia Maria Souza Capistrano de Paiva	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Ana Amélia Fernandes de Medeiros	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Fernanda Karine Ferreira Gomes de Freitas	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Maria da Guia de Medeiros Garcia	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC
Anna Christina do Nascimento Granjeiro Barreto	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC
Breno Medeiros de Carvalho	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC
Marcelo Luiz Lorencato	Representante da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 183/2025-GS/SMS DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - Designar as servidoras ROSSANA MOTA COSTA, Matrícula: 72.774-1 e ANNA PAULA SEREJO DA COSTA, Matrícula: 72.672-8, como GESTORA e FISCAL, respectivamente, no processo SMS-20251040371 - DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - (AQUISIÇÃO DE BENS).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2025-GS/SMS DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor Roosevelt de Medeiros Guerra, Matrícula: 12002-2, para ser Gestor que irá acompanhar o Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 13.019/2014.

ESTABELECIMENTO	TERMO DE FOMENTO
SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	40/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 185/2025-GS/SMS DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Bruno Anderson da Costa, matrícula: 73.336-4, para responder pela Direção Administrativa da Maternidade Leide Morais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Geraldo Souza Pinho Alves
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 237/2025
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 021/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.005/2024 - SEMAD, oriundo do Processo Licitatório nº 20240049880- SMS - TCE n° 414216.
PROCESSO Nª 20251306541.
Contratado: Vetsul Comércio de Medicamentos LTDA - CNPJ: 28.591.670/0001-49.
Objeto: aquisição de medicamentos veterinários.
Unidade: 20.149.
Atividade/Projeto: 10.305.146.2-444 Fonte: 15000000 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 18
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 237/2025, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 2.881,26 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte seis centavos).
Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento.
Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.
Gestor da Ordem de Compra: Rauny Glicério Moura da Silva Rosado, Matrícula n° 72.076-7.
Assinaturas:
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves - Secretário Municipal de Saúde de Natal
Natal, 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 239/2025
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 021/2025 - Pregão Eletrônico nº 90.005/24 - SEMAD, oriundo do Processo Licitatório nº 20240049880 - SMS - TCE nº 414216 - PROCESSO N° 20251306533
Contratado:FARMÁCIA DO CAMPO LTDA - CNPJ: 24.688.722/0001 - 49
Objeto: aquisição de Medicamentos Veterinários
Unidade: 20.149
Atividade/Projeto:10.305.146.2-444
Fonte: 15000000
Elemento da Despesa: 33.90.30
Sub-Elemento: 18
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 239/2025, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 1.103,70 (Um mil, cento e três reais e setenta centavos)
Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento.
Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.
Gestor: Rauny Glicério Moura da Silva Rosado - Matrícula: 72.076-7
Assinatura(s):
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.
Natal, 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 241/2025
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 006/205 - Pregão Eletrônico nº 90.047/2024 - SEMAD, oriundo do Processo Licitatório nº 20241284846 - SMS - TCE nº 428281 - PROCESSO N° 20251362174
Contratado:CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA CNPJ: 01.687.725/0002 - 43
Objeto: objeto Fórmulas Infantis Especiais..
Unidade: 20.149
Atividade/Projeto:10.305.146.2-449
Fonte: 16000000
Elemento da Despesa: 33.90.32-Sub-Elemento: 03
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 241/2025, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento.
Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.
Gestor: EDUARDA PONTES DOS SANTOS ARAÚJO - MATRÍCULA: 72.787-8
Assinatura(s):
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.
Natal, 30 de outubro de 2025.

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 240/2025
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 003/2025 - Pregão Eletrônico nº 90.029/2024 - SEMAD, oriundo do Processo Licitatório nº 20240746009 - SMS - TCE nº 422241 - PROCESSO N° 20251324523
Contratado:MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 16.553.940/0001-48
Objeto: Aquisição de soluções parenterais de pequeno e grande volume.
Unidade: 20.149
Atividade/Projeto:10.303.146.2-421
Fonte: 15000000
Elemento da Despesa: 33.90.30-Sub-Elemento: 36
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 240/2025, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento.
Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.
Gestor: Mariana Braga Sampaio, Matrícula: 73.544-3
Assinatura(s):
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.
Natal, 30 de outubro de 2025.

1 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO nº 041033 Série B. DATA DA AUTUAÇÃO: 19/07/2025.
Autuado: Celso Dantas da Silveira (Espólio). Atividade: Imóvel, CPF: 003.525.004-68, Localizado: Rua: Av. Almirante Alexandrino de Alencar,1262, Tirol nesta Capital. Termo de Auto de Infração: 041033. Série B; Fato constitutivo da infração: Artigo: 171 da Lei Municipal n. 5.132/99; C/C Art.39, incisos: XXIV e XXV da Lei Municipal nº 7.802 de 26 de dezembro de 2024, C/C Art. 3º da Lei nº 5.405 de 19 de novembro de 2002. Notificação: Fica vossa senhoria NOTIFICADA da autuação acima referida, constante do Proc. nº 2025.117.6400, com o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data do recebimento e desta, para apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de revelia.
A defesa poderá ser protocolizada na sede do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Rodrigues Alves, 766 - Tirol, Natal - RN, 59020-035, Natal/RN, fone: 3232-8606, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira.

1 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO nº 040212 Série B. DATA DA AUTUAÇÃO: 08/04/2021.
Autuado: Espanica Adminitradora de Imóveis. Atividade: Imóvel, CNPJ: 07.430.295/0001-85, Localizado: Rua: da Carimatã, 275, Loteamento D, Quadra 12, Ponta Negra, nesta Capital. Termo de Auto de Infração: 040212. Série B; Fato constitutivo da infração: Artigo: 15 incisos: XXXVII; XLI da Lei 5.118 de 22 de julho de 1999, C/C Art. 3º da Lei 5.405 de 19 de novembro de 2002. Notificação: Fica vossa senhoria NOTIFICADA da autuação acima referida, constante do Proc. nº 2021.032.2070, com o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data do recebimento e desta, para apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de revelia.
A defesa poderá ser protocolizada na sede do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Rodrigues Alves, 766 - Tirol, Natal - RN, 59020-035, Natal/RN, fone: 3232-8606, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 164/2024
Processo: SMS-20250375217
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 24.518.573/0001-70, neste ato representado pelo Secretario Geraldo Souza Pinho Alves, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o Contrato nº 162/2024, prestação de Serviço de de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria operacional de condutor de ambulância, pactuado com a EMPRESA SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com base Art. 37, XXI da constituição federal de 1988. Art. 65, II, "D" Da Lei Federal Nº 8.666/93. IN Nº 2/2008-MPOG E IN Nº 5/2017-MPOG .
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente instrumento tem por objeto a repactuação de acordo com a convenção trabalhista 2023/2025, correspondendo um reflexo financeiro de de 3,23 % (três virgula e vinte e três por cento) gerando um acréscimo de R$ 347.443,32 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) anual, passando o valor total do contrato inicial de R$ 3.899.998,32 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para R$ 4.247.441,64 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), gerando diferença devida de R$ 347.443,32 (trezentos e quarenta e sete mil,quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, ajustando o valor disposto na Cláusula Segunda, como também a DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA prevista na cláusula quarta do Contrato.
"CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR."
Pelo presente instrumento contratual o valor do contrato foi reajustado, passando o valor atual contratado de R$ 3.899.998,32 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para R$ 4.247.441,64 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
"CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA."
"As despesas provenientes deste apostilamento correrão por conta dos recursos consignados no presente exercício:
Unidade Orçamentária: 20.49
ATIVIDADE: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL
- Elemento de Despesa: 33.90.37
- Locação de Mão de Obra
- Sub-elemento: 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- Valor: R$ 347.443,32
- Fonte: 15000000
- Código Reduzido: 14063
Assinaturas:
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratada: Jonas Alves da Silva
Natal, 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO 053/2025
Processo: SMS-20250485810
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Art. 75º, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com parecer jurídico nº /2025, acostado aos autos do Processo Administrativo n° SMS-20250485810, Termo de Referencia e Termo de dispensa eletrônica nº 016/2025, da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ sob o nº 15.305.042/0001-08
Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra (um técnico) e material (ferramentas, instrumentos, peças, e acessórios), para prestação de serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção (PGM), elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento de equipamentos médicos-assistenciais (EMAs) localizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Natal. Para Radiologia Computadorizada - CR, Radiologia Digital - DR e Sistema de Arquivo, localizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Natal.
Dotação:
Unidade Orçamentária: 20.49 ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - Fortalecimento Das Unidades De Pronto Atendimento - UPA
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento
- Valor: R$ 92.999,94
- Fonte: 16000000
- Código Reduzido: 11433
ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços De Atenção Especializada
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- Valor: R$ 92.999,94
- Fonte: 16000000
- Código Reduzido: 13877
Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 185.999,88 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e mensal o valor de R$ 15.499,99 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme os serviços efetivamente prestados.
Vigência: A presente contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Gestor: Adilson Francisco de Medeiros, Mat:35.270-5
Assinaturas:
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratada: Demetrius Poveda Marques
Natal, 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025 - DOIS K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: SMS-20251193089
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPALNº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: A DOIS K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, COM INTUITO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN. Dotação: Unidade Orçamentária: 20.49
ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Sub-elemento: 24 - Mobiliário em Geral

- Valor: R$ 28.000,00
- Fonte: 15000000
- Compl. De fonte: 1002
- Código Reduzido: 12811
Vigência: O prazo de vigência do contrato administrativo será adstrito aos créditos orçamentários, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil).
Gestor: Aguinaldo José de Araújo - Matrícula nº 72.708-2
Assinaturas:
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratado(a): Karla Wennya Beserra Dantas Quilici Natal, 14 de Outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025 - IVANI BATISTA NETO LTDA . Processo: SMS-20250366307
Fundamento Legal: Art. 75º, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com parecer jurídico nº 836/2025.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: IVANI BATISTA NETO LTDA.
Objeto: a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra (um técnico) e material (ferramentas, instrumentos, peças, e acessórios), para prestação de serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção.
Dotação: ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - Manutenção Dos Serviços Da Rede De Atenção PrimáriaàSaúde - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 17.623,40 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 10776
ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços De AtençãoEspecializada - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 11.415,26 - Fonte: 15000000 - Compl. de fonte: 1002
- Código Reduzido: 13878
ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços De AtençãoEspecializada - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 8.811,24 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13877
ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - Implementação Da Rede De Atenção à Saúde Materno - Infantil - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 8.811,24 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13890
ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - Fortalecimento Das Unidades De Pronto Atendimento - Upa- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 8.811,24 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11433
ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - Fortalecimento Da Rede De Saúde Mental - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 8.811,24 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 10902
ATIVIDADE: 10.302.146.2-445 - Implementação Da Rede De Atenção à Pessoa ComDeficiência - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 28.116,38 - Fonte: 16000000
- Código Reduzido: 11425
ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - Manutenção Dos Serviços Da Rede De Atenção PrimáriaàSaúde - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 35.570,51 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 10776
ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços De AtençãoEspecializada - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 22.781,11 - Fonte: 15000000 - Compl. de fonte: 1002 - Código Reduzido: 13878
ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços De AtençãoEspecializada - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 17.584,34 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13877
ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - Implementação Da Rede De Atenção à Saúde Materno-Infantil - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 17.584,34 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13890
ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - Fortalecimento Das Unidades De Pronto Atendimento - Upa- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 17.584,33
ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - Fortalecimento Da Rede De Saúde Mental - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 117.584,33 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 10902
ATIVIDADE: 10.302.146.2-445 - Implementação Da Rede De Atenção à Pessoa ComDeficiência - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Subelemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R$ 56.111,04 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11425
Vigência: Terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Valor: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).
Gestor(a): Adilson Francisco de Medeiros (Mat:35.270-5)
Assinaturas:
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratado(a): Ivani Batista Neto
Natal, 14 de Outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025 - ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA . Processo: SMS-20251558826
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, de acordo com a anuência do ordenador de despesa e atendidas todas as ressalvas do Parecer Jurídico nº 933/2025, acostado aos autos do Processo Administrativo n° SMS-20251014206, da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA .
Objeto: A Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos e Motocicletas, com fornecimento de peças originais ou genuína, acessórios, pneus e serviços de lavagem e reboque, de forma contínua, para atender a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Natal
Dotação: Unidade Orçamentária: 20.49 ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTODOSISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 16 - Manutenção e Conservação de Veículos
- Valor: R$ 51.840,00
- Fonte: 15000000
- Complemento de Fonte: 1002
- Código Reduzido: 10807
Vigência: - O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor: R$ R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais)
Gestor: R$ R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais)
Assinaturas:
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratado(a): Herick Graciano De Almeida
Natal/RN, 28 de outubro de 2025.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:
Na publicação do Extrato Contrato 056/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA. 19.658.382.0001-73, feita através do Diário Oficial do Município do dia 30/10/2025, na página 6.
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025 - DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA .
LEIA-SE:
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025 - MEDGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

*PORTARIA Nº 064/2025-GS/SEFIN,NATAL(RN), 15 DE OUTUBRO DE 2025.
O Secretário Municipal de Finanças, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal,
RESOLVE:
Art.1º. DESIGNAR o servidor Luciano Francisco da Silva, matrícula nº 30.356-9, para responder pelo Departamento de Tributos Imobiliários – DETIM, em substituição a Wagner Mendonça Ebara*, Diretor, matrícula n.º 61.106-9, durante suas férias, no período de 08 de outubro de 2025 a 06 de novembro de 2025.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
* Republicado por incorreção.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM
Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior
Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima
Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 122/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA
A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 04 de Novembro de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025:

Processo nº: SEFIN – 20250477940 – RCL/TLL E ISS – Recorrente: JOSE WEDSON COSTA LIMA - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: SEFIN-20250657808 – RCL/TVS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: A L D VILAR DE ANDRADE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA- Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho;

Processo nº: SEFIN – 20250869724 – RCL/IPTU – Recorrente: CEDRO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES LTDA - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: SEFIN – 20250901687 – RCL/IPTU e TAXA DE LIXO – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: JOSE CORTEZ PESSOA (ESPOLIO) - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: SEFIN – 20250605913 – RESTITUIÇÃO/ITIV – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: BRUNO RAFAEL COSTA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº: SEFIN – 20251116998 – RESTITUIÇÃO/ISS SIMPLES NACIONAL – Recorrente: TALITA P MAIA SERVICOS DE ENGENHARIA - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relatora: Conselheira Neura Gabrielly Evangelista de Melo Freitas;

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2TzBUWFJyZz09).

Natal (RN), 30 de Outubro de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM
Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior
Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima
Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 124/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 06 de Novembro de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025:

Processo nº: SEFIN-20251045659 – RCL/TVS – Recorrente: BODE BE PRODUCOES CULTURAIS LTDA - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: SEFIN-20251222003 – RCL/IPTU e Taxa de lixo – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: ELIAS BATISTA DA SILVA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº: SEFIN-20250267996 – RESTITUIÇÃO DE ISS HOMOLOGADO – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho;

Processo nº: SEFIN-20251022241 – RCL/TVS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: STRATEGI SISTEMAS LTDA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: SEFIN-20251290947 – RESTITUIÇÃO DE ISS HOMOLOGADO – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: ASET ENGENHARIA LTDA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: SEFIN-20250084395 – RCL/IPTU – Recorrente: JORGE ALBERTO CAVALCANTE BEZERRA - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Vitor Limeira Barreto da Silveira.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2TzBUWFJyZz09) .

Natal (RN), 30 de Outubro de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 45/2025-GS/SEMURB, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o prazo mínimo para abertura de processos de autorização de uso de espaços públicos para realização de eventos e veiculação de publicidades no âmbito do Município de Natal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir adequada análise técnica e administrativa dos pedidos de uso de espaços públicos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a organização urbana, o ordenamento do uso do solo e a mitigação de impactos ambientais e sonoros decorrentes da realização de eventos e da instalação de publicidades em áreas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e integração entre os diversos órgãos municipais envolvidos nos processos de licenciamento e autorização,

RESOLVE:

Art. 1º A abertura de processos administrativos com a finalidade de autorização de uso de espaços públicos para realização de eventos ou veiculação de publicidades deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o início da utilização do espaço.

Art. 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estabelecido no artigo anterior serão automaticamente indeferidos, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago de Paula Nunes Mesquita
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação de retificação do Edital de Chamada Pública 006/2025, Projeto Natal Original, publicado no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2025.

ONDE LÊ-SE:

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO
Divulgação da Chamada Pública	30 de outubro de 2025
Período de inscrições	13, 14 de novembro de 2025, das 09h às 13h e 17 de novembro de 2025, das 9h às 12h
Avaliação dos produtos pela comissão curatorial	13, 14 e 17 de novembro de 2025
Publicação do resultado classificatório preliminar	18 de novembro de 2025
Interposição de recursos após o resultado classificatório preliminar	19 de novembro de 2025
Publicação do resultado definitivo, após a interposição de recursos	24 de novembro de 2025
Devolução de produtos apresentados para avaliação curatorial	27 de novembro a 12 de dezembro de 2025, das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados
Reunião com os aprovados	A definir

LEIA-SE:

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO
Divulgação da Chamada Pública	30 de outubro de 2025
Período de inscrições	04 a 06 de novembro das 9h às 13h e 07 de novembro de 2025 das 09h às 12h.
Avaliação dos produtos pela comissão curatorial	13, 14 e 17 de novembro de 2025
Publicação do resultado classificatório preliminar	18 de novembro de 2025
Interposição de recursos após o resultado classificatório preliminar	19 de novembro de 2025
Publicação do resultado definitivo, após a interposição de recursos	26 de novembro de 2025
Devolução de produtos apresentados para avaliação curatorial	01 a 12 de dezembro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados
Reunião com os aprovados	A definir

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08 TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 017/2023 – CP 008/2023-SEINFRA
Processo nº 20251564761
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Contratada: Construtora VECON LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 04/11/2025 até 05/01/2026, bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 04/11/2025 expirando em 05/01/2026, para os serviços de contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para execução dos serviços da primeira etapa das obras de pavimentação a paralelepípedos, microdrenagem, adutora, estação elevatória, construção de calçadas acessíveis e sinalização de ruas no bairro Neópolis, conforme projetos em anexo, em Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II, § 2° da Lei nº 8.666/93

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Vital Duarte Nóbrega – Contratada

Natal, 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 011/2025-SEINFRA – Concorrência Eletrônica nº 22.017/2025
Processo: SEMPLA nº: 20250768944.
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Contratado: Rocha Engenharia Ltda.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS OSVANIR DE ARAÚJO SOUSA, MARIA ARAÚJO LEITE, FRANCISCO MATHEUS MENDES E RUA PROJETADA, NO BAIRRO PLANALTO, EM NATAL/ RN. Vigência: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e o prazo de execução dos serviços estão definidos no cronograma conforme Termo de Referência/Projeto Básico. Valor: R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais). Classificação Orçamentária: Reserva: 161132/2025; Instituição: Prefeitura Municipal do Natal; Dotação Orçamentária: 12748 – 3449051000000 – Obras e Instalações; Recurso: 1700 – Transf. Conv. e Instrum. Cong. da União; Orgão: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade: 01 – Gabinete do Secretário/SEINFRA; Função: Urbanismo; Sub-Função: Infra-Estrutura Urbana; Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável; Proj/Ativ: Execução de obras de drenagem e pavimentação; Valor: R$ 915.000,00; Validade: 20/102025 até 31/12/2025 - Base Legal: Lei nº 14.133 de 1º abril de 2025. Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago - Secretária Municipal de Infraestrutura – Contratante e Fábio Teixeira da Rocha - Contratada
Natal, 23 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 012/2025-SEINFRA – Concorrência Eletrônica nº 22.020/2025
Processo: SEMPLA nº: 20251108006.
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Contratado: DLS Construções Ltda.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DA COMUNIDADE DA REDINHA EM NATAL/ RN, CONFORME RELAÇÃO DE RUAS E TRECHOS CONSTANTES NA NOTA INFORMATIVA Nº 41/2025 – EGP/SEMPLA. Vigência: O prazo de vigência da contratação será acrescido de 30 (trinta) dias a mais do prazo de execução dos serviços definidos no Cronograma Físico contados da data de sua assinatura, excluíndo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021. Valor: R$ 203.449,34 (duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Classificação Orçamentária: Reserva: 161367/2025; Instituição: Prefeitura Municipal do Natal; Dotação Orçamentária: 14164 – 3449051000000 – Obras e Instalações; Recurso: 1706 – Transferência Especial da União; Orgão: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade: 01 – Gabinete do Secretário/SEINFRA; Função: Urbanismo; Sub-Função: Infra-Estrutura Urbana; Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável; Proj/Ativ: Execução de obras de drenagem e pavimentação; Valor: R$ 203.449,34; Validade: 24/10/2025 até 31/12/2025 - Base Legal: Lei nº 14.133 de 1º abril de 2025. Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago - Secretária Municipal de Infraestrutura – Contratante e Deliane Lima da Silva - Contratada
Natal, 28 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº.: 001/2025– STTU
PROCESSO Nº.: STTU-20250037915
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU, CNPJ Nº 08.565.566/0001-72.
CONTRATADA: J.W.P. DA CÂMARA LTDA, CNPJ: 09.665.020/0001-56
OBJETO: O prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) Dias, sendo estendida até 26/112025, aplicando-se apenas para o Item 03: veículo tipo caminhão, com carroceria aberta, cabine simples, 02 (Duas) portas, carroceria de madeira ou metálica, ar-condicionado, freios ABS, direção elétrica ou hidráulica, motor 2.5 turbo, gasolina ou diesel, transmissão com câmbio manual de, no mínimo, 05 (Cinco) marchas. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório DPVAT, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, cor, preferencialmente, branca, com grafismo padrão da STTU
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII e 124, inciso II, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021.
Valor Global: R$ 10.390,00 (Dez Mil, Trezentos E Noventa Reais)
Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.1562-527 – Fortalecimento de Ações de Operação e Controle do Trânsito, Elementos de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 17520001 – Sub-Elemento 79.
Da Ratificação das Demais Cláusulas: permanecem inalteradas.
Data Da Assinatura: 29/10/2025
Contratante: Jódia Ferreira Santos De Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU
Contratada: Jorge Wilson Pereira Da Câmara – J.W.P. Da Câmara Ltda
Ordenadora De Despesas: Jódia Ferreira Santos De Melo Menezes

PESQUISA MERCADOLÓGICA – TERCEIRA CHAMADA
A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada.
Processo: STTU-20250142255
Objeto: Aquisição de componentes de controladores semafóricos da marca ATMAN.
A pesquisa terá prazo máximo de 03 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, no telefone: (84) 3232-9126 ou solicitar as informações através do e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.
Natal/RN, 30 de Outubro de 2025
Waldyneya Nayara da Silva – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada.
Processo: STTU- 20251383422
Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de novas placas para a frota de motocicletas operacionais, tendo em vista que os atuais itens encontram-se desgastados em virtude do tempo e/ou uso, apresentando letras e números apagados, descascamento e amassados. As motocicletas são utilizadas nas atividades de fiscalização de trânsito desta Secretaria.
A pesquisa terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, ou solicitando as informações através do e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.
Natal/RN, 30 de Outubro de 2025
Waldyneya Nayara da Silva – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 99 -2025-GS/SEMSUR – DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2014 em seu Artigo 35 e 54 e ao Decreto Municipal nº 11.675/2018 relacionados às atividades desta Secretaria, e em obediência ao que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal, dos Artigos 191° ao 197º da Lei nº 1517/1965 – Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dos artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Natal, tendo em vista a atender as exigências dos editais de credenciamento do comércio ambulante estacionário e do comércio ambulante de caráter eventual, ao Art. 2º , Art. 3°, Art. 4º e Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando selecionar e credenciar comerciantes para atuarem nas festividades do Natal em Natal 2025 a serem realizados no município do Natal.
RESOLVE:
Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Seleção Técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), responsável pela análise e julgamento dos credenciamentos dos comerciantes ambulantes referentes ao evento Natal em Natal 2025.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro:

Nome do Servidor	Matrícula	Função na Comissão
ALDEIR JOSÉ MOURA DA SILVA	61.153-1	Presidente
ANA CAROLINE DE OLIVEIRA GALVÃO DE PAULA	61.412-2	Secretária
EVERTON RODRIGO DOS SANTOS	44.814-1	Membro
FLAVIANA DOS SANTOS SILVA GOMES	61.077-1	Membro

Art. 3º Caberá à Comissão de Seleção Técnica:
a) Examinar a documentação, nos termos dos Editais publicados, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta;
b) Lavrar atas circunstanciadas da seleção, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Seleção Técnica, onde serão mencionados os habilitados e inabilitados com suas respectivas pontuações;
c) Declarar vencedores os proponentes que apresentarem maior pontuação no cálculo da Nota Final;
d) Acompanhar e fiscalizar o trâmite recursal, caso haja, e proceder com a respectiva análise e julgamento;
e) Promover, em qualquer fase da seleção, diligências visando esclarecer e dirimir dúvidas quanto à instrução processual.
f) Ser a responsável pela resolução de casos omissos porventura existentes nos editais de credenciamento do evento Natal em Natal 2025.
Art. 4º A validade desta Portaria e, consequentemente, as atividades desta Comissão de Seleção Técnica, restringem-se ao período de realização do evento Natal em Natal 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de outubro de 2025.
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

*PORTARIA Nº 095/2025-GS/SEMSUR
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo n° 20251238260, que tem como objeto a contratação de serviços contínuos terceirizados de natureza continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as seguintes funções: Assessor de Comunicação(Nível Superior), Assistente Técnico Secretariado, Assistente Técnico Secretariado de Nível Superior, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Motoqueiro, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D, Porteiro Desarmado e Vigia noturno Desarmado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, fundamentada na forma da Lei 14.133/21, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a pessoa jurídica SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o senhor Rodrigo Oliveira Monte (Matrícula 73644-7), Chefe do Setor de Atividades de Mercados como fiscal, e a senhora Priscilla Cordeiro Leite Cadó (matrícula nº 73.591-3), para atuar como Gestora, ambos relativos ao Contrato nº 008/2025 - SEMSUR, tendo como empresa contratada SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01/10/2025
Natal/RN, 29 de outubro de 2025.
FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025-GS/SEMSUR – 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas (MEI, EI, SLU, LTDA) que trabalham com a exploração de atividades de gastronomia para participarem da programação do "NATAL EM NATAL 2025", evento festivo com previsão no calendário oficial do Município do Natal, conforme disposto em Lei complementar nº 228/2023, no entorno da Árvore do Ginásio Nélio Dias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2014 em seus Artigos 35 e 54 e ao Decreto Municipal nº 11.675/2018 relacionados às atividades desta Secretaria, e em obediência ao que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal e ao Art. 2º , Art. 3°, Art. 4º e Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DO COMÉRCIO FORMAL EVENTUAL ESTACIONÁRIO N° 003/2025 – GS/SEMSUR para a Programação do Natal 2025, a ser desenvolvida na Avenida Guararapes, no entorno Árvore do ginásio Nélio Dias, no conjunto Gramoré, durante o período do Natal em Natal 2025, conforme condições seguintes às quais os interessados devem submeter-se:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar público o credenciamento e a seleção, de natureza precária, de pessoas jurídicas (MEI, EI, SLU, LTDA) especializadas na execução e exploração de gastronomia para comporem a programação da Praça de alimentação, cuja fiscalização é de responsabilidade da SEMSUR, a ser desenvolvidas na Avenida Guararapes, no entorno da árvore do ginásio Nélio Dias, no conjunto Gramoré, durante o período do Natal em Natal 2025.

1.2. EDITAL Nº 003/2025 - Destinado ao credenciamento e seleção de comerciantes formais eventuais estacionários, denominados de empreendedores gastronômicos, para compor a programação da Praça de alimentação de responsabilidade da SEMSUR, a ser realizada durante o evento Natal em Natal no ano de 2025, compreendido entre os meses de novembro/2025 a janeiro/2026 que terá como objeto o credenciamento de até 24 (vinte e quatro) espaços, para comercialização de gêneros alimentícios, observada a ordem classificatória dos selecionados, distribuídos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TIPO	VAGAS
"ESTANDE"	Empreendedores Gastronômicos	Até 24 (vinte e quatro) vagas

1.2.1. Dos Comerciantes Formais Eventuais Estacionários – CATEGORIA "ESTANDE":

1.2.1.1. Para fins deste Edital, entende-se como "Comerciantes Formais Eventuais Estacionários", gestores e/ou produtores que comercializam produtos alimentícios em estrutura fixa de ESTANDES padronizadas e adequadas para preparo e comercialização de gêneros gastronômicos.

1.2.1.2. A Prefeitura Municipal do Natal, através da SEMSUR, realizará a demarcação dos espaços a serem ocupados pelos credenciados na modalidade Comerciantes Formais Eventuais Estacionários.

1.2.1.3. A Prefeitura Municipal do Natal será responsável pela demarcação e indicação do local a ser ocupado por cada credenciado, seguindo a ordem da classificação final deste edital.

1.2.1.4. A logística de estrutura individual e da área comum, qual seja, estandes modulares, mesas/cadeiras, será de responsabilidade de cada comerciante.

1.2.1.5. Para os Comerciantes Formais Eventuais Estacionários, CATEGORIA "ESTANDES" o espaço a ser ocupado terá a medida de 3,00 m x 3,00 m, equivalente a 9,00 m² e demarcado pela equipe da SEMSUR.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Todos os autorizados ficam sujeitos às permissões, proibições, normas e penalidades constantes na legislação referente ao Mobiliário Urbano Removível, de acordo com a Lei n º 7.254/2021 que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos. Ainda, segundo os critérios específicos a seguir, serão também regulados conforme as seguintes legislações: Lei Complementar nº 258/2024 a qual institui o Código de Obras e Edificações do município, Lei Promulgada nº 0333/2011 que trata da proibição de comercialização ou fornecimento de bebidas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos, bem como nas demais legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias do município.

2.2. Para os efeitos deste edital, segundo a Lei nº 7254/2021, serão adotadas as seguintes definições:

a)Mobiliário urbano removível: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como: tabuleiros; bancas de feira; banheiros públicos (químicos); equipamento para jogo, esporte e brinquedo; mesas e cadeiras; painel de informação; balões (blimps) e estruturas infláveis; stand de vendas de serviços e produtos; tendas e toldos; painéis eletrônicos; todo e qualquer mobiliário que a ele se equipare.

b)Eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso, que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

c)Área de consumo: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;

d)Chamamento público: procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal; no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para os fins deste Edital, podem se credenciar pessoas jurídicas dos tipos:

3.1.1. Microempreendedor Individual (MEI).

3.1.2. Empresário Individual (EI).

3.1.3. Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

3.1.4. Sociedade Limitada (LTDA).

3.2. Cada proponente poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga, sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, advinda do credenciamento em tela.

3.3. Será garantida, conforme legislação vigente, a prioridade aos Microempreendedor Individuais no processo de credenciamento deste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Para que o proponente seja considerado habilitado, além das demais condições e especificações definidas neste instrumento, deverá, impreterivelmente, apresentar documentação e cumprir todos os critérios obrigatórios, discriminados a seguir:

PESSOA JURÍDICA

ITEM	Documentação Obrigatória de Habilitação
01	Documentos do representante legal da empresa ou procuração, incluindo cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.
02	Cópia do comprovante de endereço do estabelecimento comercial e dos sócios, atualizado (emitido há, no máximo, 3 meses).
03	Cópia do documento de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ
04	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
05	Declaração quanto ao atendimento às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 (Anexo I).

4.2. Critérios Gerais de Classificação:

4.2.1. Após a publicação do presente edital os interessados deverão protocolizar a documentação ora requerida, no prazo estabelecido no item 7.1 deste Edital, no sítio da Prefeitura Municpal do Natal – www.natal.rn.gov.br ou no aplicativo do Natal Digital.

4.3. Critérios Específicos de Classificação:

4.3.1. Os proponentes habilitados na categoria "ESTANDE" serão classificados de acordo com o somatório dos critérios de classificação, estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO
01	Portfólio	Clipping de jornais, revistas e/ou matérias veiculadas que demonstrem a experiência e/ou a quantidade de serviços oferecidos.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 08 pontos.
02	Comprovante de participação em edições anteriores de evento similares	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por entidades representativas do segmento de gastronomia/ alimentação.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 08 pontos.
03	Comprovante de atividades realizadas na área da gastronomia.	Certificados, diplomas ou cursos na área da gastronomia, dentre outros de natureza similar.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 10 pontos.
04	Documentação comprobatória de participação nos cursos abrangidos pela Resolução-RDC Nº 216, de 15/09/2004	Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, Cursos: a) Contaminantes alimentares; b) Doenças transmitidas por alimentos; c) Manipulação higiênica dos alimentos; d) Boas Práticas.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 10 pontos.
05	Habilitação no credenciamento deste edital	Habilitação pela apresentação de toda documentação básica exigida.	Um (01) ponto.
06	Comprovante de empresário do tipo Microempreendedor Individual.	Certificado de inscrição do MEI e certidão de regularidade fazendária.	Dois (02) pontos pelo Certificado de inscrição e dois (02) pontos pela certidão de regularidade
PONTUAÇÃO TOTAL			41

4.3.2. Caso não se obtenha nenhuma pontuação, o candidato será automaticamente desclassificado.

4.4. Das Documentações:

4.4.1. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser anexados de forma online devidamente assinados (manualmente ou eletronicamente), individualizados e identificados, no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

4.4.2. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos enviados, bem como pela proposta apresentada, não podendo ser alterada ou substituída após a formalização do envio no sítio online do credenciamento.

4.4.3. Toda e qualquer documentação exigida neste Edital deverá, impreterivelmente, estar nominalmente destinada ao proponente deste credenciamento, não sendo aceita, de nenhuma forma, documentos em nome de terceiros.

4.4.4. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

4.4.5. Todas as comprovações das documentações exigidas deverão ser legíveis e deverão possibilitar a identificação do proponente, a data da emissão do documento e a entidade ou veículo emissor. Todas as comprovações que não possuam a data legível e/ou não estiverem de acordo com o edital serão desconsideradas.

5. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A relação das propostas selecionadas será realizada por uma Comissão de Seleção Técnica, composta por 04 (quatro) integrantes da SEMSUR, designados pela Secretária de Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, com a devida publicação através de Portaria no Diário Oficial do Município – DOM, em consonância com os termos e diretrizes deste Edital.

5.2. No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão de Seleção:

a) Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta;

b) Lavrar atas circunstanciadas da seleção, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Seleção Técnica, onde serão mencionados os habilitados e inabilitados com suas respectivas pontuações;

c) Declarar vencedores os proponentes que apresentarem maior pontuação no cálculo da Nota Final;

d) Acompanhar e fiscalizar o trâmite recursal, caso haja, e proceder com a respectiva análise e julgamento.

e) Promover, em qualquer fase da seleção, diligências visando esclarecer e dirimir dúvidas quanto à instrução processual.

5.3 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente de acordo com o somatório dos valores das Notas Finais, sendo selecionados aqueles que atingirem as maiores pontuações, respeitando a quantidade de vagas em cada categoria.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o disposto nas alíneas abaixo, obedecendo a sua sequência cronológica:

6.1.1. CRITÉRIOS:

a) Como critério primário classifica-se aquele proponentes que forem idosos com mais de oitenta (80) anos, conforme Lei Federal nº 13.466/2017.

b) Permanecendo o empate, será considerado o critério conforme artigo 88 da Lei Ordinária 7254/2021, caso o proponente for Mulher vítima de violência doméstica devidamente comprovado.

c) Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará, novamente, considerando o critério conforme artigo 88 da Lei Ordinária 7254/2021, caso o proponente for pessoa com necessidades especiais (Físicas, Mentais ou Psicológicas), também devidamente comprovado.

d) Mesmo assim se o empate persistir, o desempate se dará pelo proponente que residir no município do Natal;

e) Apesar disso tudo o empate persistindo, o desempate se dará pelo proponente de maior idade, sendo considerado para essa contagem a idade em anos, meses e dias.

f) Em última instância, caso não haja desempate, será realizado sorteio entre os candidatos em dia e local a ser combinado previamente com os membros da comissão.

7. DOS PRAZOS DO EDITAL

7.1 As atividades relacionadas ao processo de seleção obedecerão aos prazos a seguir:

Publicação do Edital no DOM	31/10/2025
Data início de Recebimento das Documentações	03/11/2025
Data Fim para Recebimento das Documentações	07/11/2025
Análise das documentações de Habilitação e Classificação	De 10 a 14/11/2025
Publicação do Resultado Preliminar	14/11/2025
Prazo para interposição de eventual recurso	De 14 a 17/11/2025
Análise do recurso interposto	De 18/11/2025
Publicação do Resultado Final	19/11/2025
Reunião para assinatura da Autorização e apresentação da taxa de utilização do espaço público quitada	19/11/2025

7.2. Caso não haja interposição de recurso até a data estipulada (17/11/2025), o resultado final deste edital será antecipado e publicado no primeiro dia útil subsequente.

8. DA TAXA DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

8.1. Para fins de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, cada proponente credenciado através deste Edital deverá arcar com a taxa de ocupação de áreas públicas, conforme dispõe o Código Tributário do Município do Natal, bem como a Lei Complementar nº 257 de 26 de dezembro de 2024.

8.2 . Por se tratar de ocupação inferior a 1 (um) ano, o valor global da taxa será calculado com base na quantidade de dias e em área por metro quadrado de ocupação do espaço público, conforme demonstra a tabela abaixo:

CATEGORIA	TIPO	Medida	Valor da Taxa (m²/dia)
"ESTANDE"	comerciantes formais eventuais estacionários	9,00 m²	R$ 0,39

8.2.1. Pela emissão da autorização, cada proponente credenciado através deste Edital deverá arcar com a taxa de emissão de autorização de exploração de serviços municipais, conforme demonstra a tabela abaixo:

TIPO	Valor da Taxa
Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	R$ 107,38

8.3 O boleto para fins de pagamento das referidas taxas serão encaminhados pelos meios de comunicação cadastrados pelo proponente selecionado.

8.4 Caso o proponente não receba o boleto poderá comparecer à sede da SEMSUR para a emissão do referido boleto.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação ficará a critério discricionário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de acordo com a quantidade máxima de vagas disponíveis no subitem 1.2, bem como a ordem cronológica de classificação elucidada no subitem 5.3, ficando os demais proponentes classificados em cadastro de reserva.

9.2. Através de publicação no Diário Oficial do Município (www.natal.rn.gov.br/dom), a SEMSUR convocará os proponentes selecionados.

9.3. Os selecionados deverão comparecer à sede da SEMSUR, situada na Rua Princesa Isabel, conforme data prevista no subitem 7.1, munidos do comprovante de pagamento da taxa de ocupação do espaço público para tomarem ciência das diretrizes da ocupação do espaço público, receberem o Autorização de Uso de Espaço Público e darem início às atividades.

9.4. Os proponentes selecionados que não comparecerem à reunião mencionada no item 7.1 deste edital, ou que não apresentarem o boleto de ocupação do espaço quitado até a data dessa reunião, também prevista no item 7.1 deste edital, serão desclassificados, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10. DAS PROIBIÇÕES

10.1. É proibida, terminantemente, a utilização de mão de obra infantojuvenil e de incapazes, bem como a comercialização, exposição, divulgação, incitação à aquisição de:

a)Produtos de origem ilícita, fruto de pirataria, falsificação, cópia desautorizada, e afins;

b)Substâncias alucinógenas, entorpecentes e qualquer outra contida nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde;

c)Produtos que contribuam para a degradação do Meio Ambiente, incluindo os aptos a ocasionarem poluição ambiental, sonora ou visual.

10.2. Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos no âmbito do município de Natal/RN, conforme Lei Promulgada nº 0333/2011.

10.3. Não locar, ceder, repassar ou de qualquer outra forma permitir o uso por outras pessoas do espaço autorizado.

10.4. Não ocupar espaço maior que o determinado previamente no edital, respeitando sempre os limites demarcados.

10.5. Não permitir a presença de menores de idade desacompanhados dentro do espaço durante a utilização do mesmo.

10.6. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Será de responsabilidade de cada participante a compra e uso obrigatório do material de higiene pessoal como luvas, toucas, máscaras, dentre outros, bem como seu armazenamento.

11.2. Será de responsabilidade do proponente contribuir com a limpeza do espaço público utilizado, evitando deixar dejetos, restos de materiais inutilizáveis no local, sem o acondicionamento adequado para estes fins.

11.3. Empregar o espaço autorizado efetivamente no uso previsto neste edital, não alterando a destinação do mesmo.

11.4. Dispor de mesas e cadeiras para o evento.

11.5. Toda a instalação e manutenção dos equipamentos ficam a cargo do proponente, a fim prestar serviço de qualidade.

11.6. Cabe ao proponente, permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da execução dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

11.7. Deverá o proponente manter devidamente uniformizados/identificados todos os empregados com a identificação da empresa.

11.8. É única e exclusiva do interessado a responsabilidade por qualquer sinistro envolvendo a equipe de trabalho e/ou terceiros.

11.9. Nos logradouros públicos em que for autorizada a exploração do Comércio Formal Eventual Estacionário a Autorização de Uso será vinculada as orientações de segurança dos Fiscais de Serviços Urbanos seguindo as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte:

a)Os que tenham como combustível o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou inflamáveis, em geral, aptos a causarem explosões;

b)Os que utilizem fogo (a carvão ou outro), que contenham água ou óleo fervente, ou outros aptos a causarem queimaduras;

c)Os que utilizem aquecimento elétrico dos produtos.

11.10. Ficam OBRIGADOS os comerciantes formais eventuais estacionários que se enquadram nas alíneas a, b e c, do item 11.9 a portarem em seu estande um extintor portátil de 4 kg (quatro quilos) de carga de pó químico seco, capaz de combater incêndios do tipo A, B e C (Extintor PQS 4kg ABC).

11.11. Os autorizados que comercializarem produtos ou mercadorias perecíveis, in natura, manipulados, prontos ou semi-prontos, deverão se adequar às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária

11.12. Os comerciantes com as autorizações homologadas que desejarem instalar pontos de energia em suas tendas ou estandes deverão OBRIGATORIAMENTE fazer a solicitação a concessionária local (COSERN) ou dispor de geração própria (gerador, bateria e etc.).

11.12.1. Os comerciantes flagrados usando o "gato" de energia terão suas ligações imediatamente desligadas e retiradas, bem como será feita a apreensão de todo material utilizado para se realizar o furto de energia. Ainda poderão responder administrativamente e penalmente, como também, poderão ter suas autorizações cassadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Para o licenciamento eventual para o entorno da Árvore do ginásio Nélio Dias serão disponibilizadas até 24 (vinte equatro) vagas na área reservada para esta atividade.

12.1.1. Após o preenchimento das vagas serão abertos processos administrativos eletrônicos individuais que seguirão para análise técnica dos Fiscais de Serviços Urbanos da SEMSUR e o deferimento pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

12.1.2. Existindo vagas remanescentes, ao final da distribuição autorizações aos cadastrados, poderão elas ser redistribuídas aos proponentes classificados no cadastro reserva, a critério do Secretário Titular da SEMSUR;

12.2. O recebimento das propostas de credenciamento, de forma online, será realizada no período de 03 a 07 de novembro de 2025, a partir das 08:00h do dia 03 de novembro até às 23:59h do dia 07 de novembro, nos sítios digitais da Prefeitura Municipal do Natal.

12.3. No entorno Árvore do ginásio Nélio Dias será obrigatória a utilização de estandes na dimensão de 3,00 m × 3,00 m, sendo de responsabilidade do licenciado a sua aquisição, instalação e manutenção;

12.3.1 Todo o material de trabalho, estoque e comercialização deve, obrigatoriamente, ser acondicionado no espaço do estande;

12.3.2. Toda a utilização de letreiro de publicidade deve ser regularizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e a uma altura mínima de 2,10 m;

12.3.3. Os autorizados poderão se instalar apenas nos locais estabelecidos neste edital, podendo ser reordenados conforme orientações da Fiscalização de Serviços Urbanos.

12.3.3.1 - A data de instalação ocorrerá em até 24h antes da abertura do evento, conforme o calendário oficial do Natal em Natal 2025, a ser divulgado pela Prefeitura do Natal;

12.3.3.2. O prazo de utilização do espaço público se dá conforme o calendário oficial do Natal em Natal 2025, a contar da data de abertura do evento, com o acendimento oficial da Árvore do ginásio Nélio Dias, na zona norte do Natal.

12.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas, ou de quaisquer outros documentos, bem como pedidos de reanálise de documentos fora da programação e das datas previstas no item 7.1 deste edital.

12.5. Uma vez encerrado o prazo de inscrição, não será admitida a participação de retardatários.

12.6. O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

12.7. O descumprimento das determinações deste Edital e das demais legislações em vigor observar-se-á todo o procedimento contido na Lei n.º 7.254/2021 e, bem como, também, na Lei complementar nº 258/2024, para a apuração e aplicação de sanções.

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-GS/SEMSUR – 28 DE OUTUBRO DE 2025.
Credenciamento e seleção de pessoas jurídicas (MEI, EI, SLU, LTDA) que trabalham com a exploração de atividades de gastronomia para participarem da programação do "NATAL EM NATAL 2025", evento festivo com previsão no calendário oficial do Município do Natal, conforme disposto em Lei complementar nº 228/2023, no entorno da Praça da Árvore do conjunto Mirassol.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2014 em seus Artigos 35 e 54 e ao Decreto Municipal nº 11.675/2018 relacionados às atividades desta Secretaria, e em obediência ao que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal e ao Art. 2º , Art. 3°, Art. 4º e Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DO COMÉRCIO FORMAL EVENTUAL ESTACIONÁRIO N° 001/2025 – GS/SEMSUR para a Programação do Natal 2025, a ser desenvolvida na Avenida Passeio das Rosas, no entorno da Praça da Árvore, no conjunto Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2025, conforme condições seguintes às quais os interessados devem submeter-se:
1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar público o credenciamento e a seleção, de natureza precária, de pessoas jurídicas (MEI, EI, SLU, LTDA) especializadas na execução e exploração de gastronomia para comporem a programação da Praça de alimentação, cuja fiscalização é de responsabilidade da SEMSUR, a ser desenvolvidas na Avenida Passeio das Rosas, no entorno da praça da árvore, no conjunto Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2025.
1.2. EDITAL Nº 001/2025 - Destinado ao credenciamento e seleção de comerciantes formais eventuais estacionários, denominados de empreendedores gastronômicos, para compor a programação da Praça de alimentação de responsabilidade da SEMSUR, a ser realizada durante o evento Natal em Natal no ano de 2025, compreendido entre os meses de novembro/2025 a janeiro/2026 que terá como objeto o credenciamento de até 13 (treze) espaços, para comercialização de gêneros alimentícios, observada a ordem classificatória dos selecionados, distribuídos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TIPO	VAGAS
"ESTANDE"	Empreendedores Gastronômicos	Até 13 (treze) vagas

1.2.1. Dos Comerciantes Formais Eventuais Estacionários – CATEGORIA "ESTANDE":
1.2.1.1. Para fins deste Edital, entende-se como "Comerciantes Formais Eventuais Estacionários", gestores e/ou produtores que comercializam produtos alimentícios em estrutura fixa de ESTANDES padronizadas e adequadas para preparo e comercialização de gêneros gastronômicos.
1.2.1.2. A Prefeitura Municipal do Natal, através da SEMSUR, realizará a demarcação dos espaços a serem ocupados pelos credenciados na modalidade Comerciantes Formais Eventuais Estacionários.
1.2.1.3. A Prefeitura Municipal do Natal será responsável pela demarcação e indicação do local a ser ocupado por cada credenciado, seguindo a ordem da classificação final deste edital.
1.2.1.4. A logística de estrutura individual e da área comum, qual seja, estandes modulares, mesas/cadeiras, será de responsabilidade de cada comerciante.
1.2.1.5. Para os Comerciantes Formais Eventuais Estacionários, CATEGORIA "ESTANDES" o espaço a ser ocupado terá a medida de 3,00 m x 6,00 m, equivalente a 18,00 m², separado por um espaço de acessibilidade de 1,20 m entre estandes, e demarcado pela equipe da SEMSUR.
2. DAS DEFINIÇÕES
2.1. Todos os autorizados ficam sujeitos às permissões, proibições, normas e penalidades constantes na legislação referente ao Mobiliário Urbano Removível, de acordo com a Lei n º 7.254/2021 que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos. Ainda, segundo os critérios específicos a seguir, serão também regulados conforme as seguintes legislações: Lei Complementar nº 258/2024 a qual institui o Código de Obras e Edificações do município, Lei Promulgada nº 0333/2011 que trata da proibição de comercialização ou fornecimento de bebidas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos, bem como nas demais legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias do município.
2.2. Para os efeitos desta portaria, segundo a Lei nº 7254/2021, serão adotadas as seguintes definições:
a)Mobiliário urbano removível: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como: tabuleiros; bancas de feira; banheiros públicos (químicos); equipamento para jogo, esporte e brinquedo; mesas e cadeiras; painel de informação; balões (blimps) e estruturas infláveis; stand de vendas de serviços e produtos; tendas e toldos; painéis eletrônicos; todo e qualquer mobiliário que a ele se equipare.
b)Eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso, que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.
c)Área de consumo: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;
d)Chamamento público: procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal; no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.
3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. Para os fins deste Edital, podem se credenciar pessoas jurídicas dos tipos:
3.1.1. Microempreendedor Individual (MEI).
3.1.2. Empresário Individual (EI).
3.1.3. Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).
3.1.4. Sociedade Limitada (LTDA).
3.2. Cada proponente poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga, sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, advinda do credenciamento em tela.
3.3. Será garantida, conforme legislação vigente, a prioridade aos Microempreendedor Individuais no processo de credenciamento deste edital.
4. DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
4.1. Para que o proponente seja considerado habilitado, além das demais condições e especificações definidas neste instrumento, deverá, impreterivelmente, apresentar documentação e cumprir todos os critérios obrigatórios, discriminados a seguir:
PESSOA JURÍDICA

ITEM	Documentação Obrigatória de Habilitação
01	Documentos do representante legal da empresa ou procuração, incluindo cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.
02	Cópia do comprovante de endereço do estabelecimento comercial e dos sócios, atualizado (emitido há, no máximo, 3 meses).
03	Cópia do documento de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ
04	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
05	Declaração quanto ao atendimento às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 (Anexo I).

4.2. Critérios Gerais de Classificação:
4.2.1. Após a publicação do presente edital os interessados deverão protocolizar a documentação ora requerida, no prazo estabelecido no item 7.1 deste Edital, no sítio da Prefeitura Municpal do Natal – www.natal.rn.gov.br ou no aplicativo do Natal Digital.
4.3. Critérios Específicos de Classificação:
4.3.1. Os proponentes habilitados na categoria "ESTANDE" serão classificados de acordo com o somatório dos critérios de classificação, estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO
01	Portfólio	Clipping de jornais, revistas e/ ou matérias veiculadas que demonstrem a experiência e/ ou a quantidade de serviços oferecidos.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 08 pontos.
02	Comprovante de participação em edições anteriores de evento similares	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por entidades representativas do segmento de gastronomia/alimentação.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 08 pontos.
03	Comprovante de atividades realizadas na área da gastronomia.	Certificados, diplomas ou cursos na área da gastronomia, dentre outros de natureza similar.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 10 pontos.
04	Documentação comprobatória de participação nos cursos abrangidos pela Resolução-RDC Nº 216, de 15/09/2004	Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, Cursos: a) Contaminantes alimentares; b) Doenças transmitidas por alimentos; c) Manipulação higiênica dos alimentos; d) Boas Práticas.	Um (01) ponto para cada documento, máximo de 10 pontos.
05	Habilitação no credenciamento deste edital	Habilitação pela apresentação de toda documentação básica exigida.	Um (01) ponto.
06	Comprovante de empresário do tipo Microempreendedor Individual.	Certificado de inscrição do MEI e certidão de regularidade fazendária.	Dois (02) pontos pelo Certificado de inscrição e dois (02) pontos pela certidão de regularidade
PONTUAÇÃO TOTAL			41

4.3.2. Caso não se obtenha nenhuma pontuação, o candidato será automaticamente desclassificado.
4.4. Das Documentações:
4.4.1. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser anexados de forma online devidamente assinados (manualmente ou eletronicamente), individualizados e identificados, no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.
4.4.2. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos enviados, bem como pela proposta apresentada, não podendo ser alterada ou substituída após a formalização do envio no sítio online do credenciamento.
4.4.3. Toda e qualquer documentação exigida neste Edital deverá, impreterivelmente, estar nominalmente destinada ao proponente deste credenciamento, não sendo aceita, de nenhuma forma, documentos em nome de terceiros.
4.4.4. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.
4.4.5. Todas as comprovações das documentações exigidas deverão ser legíveis e deverão possibilitar a identificação do proponente, a data da emissão do documento e a entidade ou veículo emissor. Todas as comprovações que não possuam a data legível e/ou não estiverem de acordo com o edital serão desconsideradas.
5. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS
5.1. A relação das propostas selecionadas será realizada por uma Comissão de Seleção Técnica, composta por 04 (quatro) integrantes da SEMSUR, designados pela Secretária de Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, com a devida publicação através de Portaria no Diário Oficial do Município – DOM, em consonância com os termos e diretrizes deste Edital.
5.2. No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão de Seleção:
b) Lavrar atas circunstanciadas da seleção, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Seleção Técnica, onde serão mencionados os habilitados e inabilitados com suas respectivas pontuações;
c) Declarar vencedores os proponentes que apresentarem maior pontuação no cálculo da Nota Final;

d) Acompanhar e fiscalizar o trâmite recursal, caso haja, e proceder com a respectiva análise e julgamento.
e) Promover, em qualquer fase da seleção, diligências visando esclarecer e dirimir dúvidas quanto à instrução processual.
5.3 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente de acordo com o somatório dos valores das Notas Finais, sendo selecionados aqueles que atingirem as maiores pontuações, respeitando a quantidade de vagas em cada categoria.
6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
6.1. Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o disposto nas alíneas abaixo, obedecendo a sua sequência cronológica:
6.1.1. CRITÉRIOS:
a) Como critério primário classifica-se aquele proponentes que forem idosos com mais de oitenta (80) anos, conforme Lei Federal nº 13.466/2017.
b) Permanecendo o empate, será considerado o critério conforme artigo 88 da Lei Ordinária 7254/2021, caso o proponente for Mulher vítima de violência doméstica devidamente comprovado.
c) Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará, novamente, considerando o critério conforme artigo 88 da Lei Ordinária 7254/2021, caso o proponente for pessoa com necessidades especiais (Físicas, Mentais ou Psicológicas), também devidamente comprovado.
d) Mesmo assim se o empate persistir, o desempate se dará pelo proponente que residir no município do Natal;
e) Apesar disso tudo o empate persistindo, o desempate se dará pelo proponente de maior idade, sendo considerado para essa contagem a idade em anos, meses e dias.
f) Em última instância, caso não haja desempate, será realizado sorteio entre os candidatos em dia e local a ser combinado previamente com os membros da comissão.
7. DOS PRAZOS DO EDITAL
7.1 As atividades relacionadas ao processo de seleção obedecerão aos prazos a seguir:

Publicação do Edital no DOM	24/10/2025
Data início de Recebimento das Documentações	27/10/2025
Data Fim para Recebimento das Documentações	07/11/2025
Análise das documentações de Habilitação e Classificação	De 10 a 14/11/2025
Publicação do Resultado Preliminar	14/11/2025
Prazo para interposição de eventual recurso	De 17 a 18/11/2025
Análise do recurso interposto	De 19/11/2025
Publicação do Resultado Final	24/11/2025
Reunião para assinatura da Autorização e apresentação da taxa de utilização do espaço público quitada	25/11/2025

7.2. Caso não haja interposição de recurso até a data estipulada (18/11/2025), o resultado final deste edital será antecipado e publicado no primeiro dia útil subsequente.
8. DA TAXA DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
8.1. Para fins de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, cada proponente credenciado através deste Edital deverá arcar com a taxa de ocupação de áreas públicas, conforme dispõe o Código Tributário do Município do Natal, bem como a Lei Complementar nº 257 de 26 de dezembro de 2024.
8.2 . Por se tratar de ocupação inferior a 1 (um) ano, o valor global da taxa será calculado com base na quantidade de dias e em área por metro quadrado de ocupação do espaço público, conforme demonstra a tabela abaixo:

CATEGORIA	TIPO	Medida	Valor da Taxa (m²/dia)
"ESTANDE"	comerciantes formais eventuais estacionários	18,00 m²	R$ 0,39

8.2.1. Pela emissão da autorização, cada proponente credenciado através deste Edital deverá arcar com a taxa de emissão de autorização de exploração de serviços municipais, conforme demonstra a tabela abaixo:

TIPO	Valor da Taxa
Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	R$ 107,38

8.3 O boleto para fins de pagamento das referidas taxas serão encaminhados pelos meios de comunicação cadastrados pelo proponente selecionado.
8.4 Caso o proponente não receba o boleto poderá comparecer à sede da SEMSUR para a emissão do referido boleto.
9. DA CONVOCAÇÃO
9.1. A convocação ficará a critério discricionário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de acordo com a quantidade máxima de vagas disponíveis no subitem 1.2, bem como a ordem cronológica de classificação elucidada no subitem 5.3, ficando os demais proponentes classificados em cadastro de reserva.
9.2. Através de publicação no Diário Oficial do Município (www.natal.rn.gov.br/dom), a SEMSUR convocará os proponentes selecionados.
9.3. Os selecionados deverão comparecer à sede da SEMSUR, situada na Rua Princesa Isabel, conforme data prevista no subitem 7.1, munidos do comprovante de pagamento da taxa de ocupação do espaço público para tomarem ciência das diretrizes da ocupação do espaço público, receberem o Autorização de Uso de Espaço Público e darem início às atividades.
9.4. Os proponentes selecionados que não comparecerem à reunião mencionada no item 7.1 deste edital, ou que não apresentarem o boleto de ocupação do espaço quitado até a data dessa reunião, também prevista no item 7.1 deste edital, serão desclassificados, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
10. DAS PROIBIÇÕES
10.1. É proibida, terminantemente, a utilização de mão de obra infantojuvenil e de incapazes, bem como a comercialização, exposição, divulgação, incitação à aquisição de:
a)Produtos de origem ilícita, fruto de pirataria, falsificação, cópia desautorizada, e afins;
b)Substâncias alucinógenas, entorpecentes e qualquer outra contida nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde;
c)Produtos que contribuam para a degradação do Meio Ambiente, incluindo os aptos a ocasionarem poluição ambiental, sonora ou visual.
10.2. Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos no âmbito do município de Natal/RN, conforme Lei Promulgada nº 0333/2011.
10.3. Não locar, ceder, repassar ou de qualquer outra forma permitir o uso por outras pessoas do espaço autorizado.
10.4. Não ocupar espaço maior que o determinado previamente no edital, respeitando sempre os limites demarcados.
10.5. Não permitir a presença de menores de idade desacompanhados dentro do espaço durante a utilização do mesmo.
10.6. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
11. DAS OBRIGAÇÕES
11.1. Será de responsabilidade de cada participante a compra e uso obrigatório do material de higiene pessoal como luvas, toucas, máscaras, dentre outros, bem como seu armazenamento.
11.2. Será de responsabilidade do proponente contribuir com a limpeza do espaço público utilizado, evitando deixar dejetos, restos de materiais inutilizáveis no local, sem o acondicionamento adequado para estes fins.
11.3. Empregar o espaço autorizado efetivamente no uso previsto neste edital, não alterando a destinação do mesmo.
11.4. Dispor de mesas e cadeiras para o evento.
11.5. Toda a instalação e manutenção dos equipamentos ficam a cargo do proponente, a fim prestar serviço de qualidade.
11.6. Cabe ao proponente, permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da execução dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
11.7. Deverá o proponente manter devidamente uniformizados/identificados todos os empregados com a identificação da empresa.
11.8. É única e exclusiva do interessado a responsabilidade por qualquer sinistro envolvendo a equipe de trabalho e/ou terceiros.
11.9. Nos logradouros públicos em que for autorizada a exploração do Comércio Formal Eventual Estacionário a Autorização de Uso será vinculada as orientações de segurança dos Fiscais de Serviços Urbanos seguindo as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte:
a)Os que tenham como combustível o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou inflamáveis, em geral, aptos a causarem explosões;
b)Os que utilizem fogo (a carvão ou outro), que contenham água ou óleo fervente, ou outros aptos a causarem queimaduras;
c)Os que utilizem aquecimento elétrico dos produtos.
11.10. Ficam OBRIGADOS os comerciantes formais eventuais estacionários que se enquadram nas alíneas a, b e c, do item 11.9 a portarem em seu estande um extintor portátil de 4 kg (quatro quilos) de carga de pó químico seco, capaz de combater incêndios do tipo A, B e C (Extintor PQS 4kg ABC).
11.11. Os autorizados que comercializarem produtos ou mercadorias perecíveis, in natura, manipulados, prontos ou semi-prontos, deverão se adequar às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária
11.12. Os comerciantes com as autorizações homologadas que desejarem instalar pontos de energia em suas tendas ou estandes deverão OBRIGATORIAMENTE fazer a solicitação a concessionária local (COSERN) ou dispor de geração própria (gerador, bateria e etc.).
11.12.1. Os comerciantes flagrados usando o "gato" de energia terão suas ligações imediatamente desligadas e retiradas, bem como será feita a apreensão de todo material utilizado para se realizar o furto de energia. Ainda poderão responder administrativamente e penalmente, como também, poderão ter suas autorizações cassadas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 - Para o licenciamento eventual para a Árvore de Natal serão disponibilizadas até 13 (treze) vagas na Av. Passeio das Rosas.
12.1.1. Após o preenchimento das vagas serão abertos processos administrativos eletrônicos individuais que seguirão para análise técnica dos Fiscais de Serviços Urbanos da SEMSUR e o deferimento pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
12.1.2. Existindo vagas remanescentes, ao final da distribuição autorizações aos cadastrados, poderão elas ser redistribuídas aos proponentes classificados no cadastro reserva, a critério do Secretário Titular da SEMSUR;
12.2. O recebimento das propostas de credenciamento, de forma online, será realizada no período de 27 a 07 de novembro de 2025, a partir das 08:00h do dia 27 de outubro até às 23:59h do dia 07 de novembro, nos sítios digitais da Prefeitura Municipal do Natal.
12.3. Na Av. Passeio das Rosas será obrigatória a utilização de estandes na dimensão de 3,00 m × 6,00 m, sendo de responsabilidade do licenciado a sua aquisição, instalação e manutenção;
12.3.1 Todo o material de trabalho, estoque e comercialização deve, obrigatoriamente, ser acondicionado no espaço do estande;
12.3.2. Toda a utilização de letreiro de publicidade deve ser regularizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e a uma altura mínima de 2,10 m;
12.3.3. Os autorizados poderão se instalar apenas nos locais estabelecidos neste edital, podendo ser reordenados conforme orientações da Fiscalização de Serviços Urbanos.
12.3.3.1 - A data de instalação ocorrerá em até 24h antes da abertura do evento, conforme

o calendário oficial do Natal em Natal 2025, a ser divulgado pela Prefeitura do Natal;
12.3.3.2. O prazo de utilização do espaço público se dá conforme o calendário oficial do Natal em Natal 2025, a contar da data de abertura do evento, com o acendimento oficial da Árvore de Natal.
12.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas, ou de quaisquer outros documentos, bem como pedidos de reanálise de documentos fora da programação e das datas previstas no item 7.1 deste edital.
12.5. Uma vez encerrado o prazo de inscrição, não será admitida a participação de retardatários.
12.6. O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.
12.7. O descumprimento das determinações deste Edital e das demais legislações em vigor observar-se-á todo o procedimento contido na Lei n.º 7.254/2021 e, bem como, também, na Lei complementar nº 258/2024, para a apuração e aplicação de sanções.
Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR
* Republicar por incorreção.

ANEXO I

Edital de Seleção n° 001/2025 – SEMSUR
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
NOME COMPLETO DO PROPONENTE
CNPJ/CPF DO PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO - RDC N° 216
QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Eu, (nome da pessoa física), inscrita no CPF sob o nº (...), RG n° (...), residente e domiciliada (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, está ciente quanto às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.
Natal/RN, XX de outubro de 2025.
Nome e assinatura do representante legal
CPF nº XXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL N° 003/2025 – SETUR, PUBLICADO NO DOM Nº 5885, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025. PAGINA 14.
COMUNICADO
A Comissão de Seleção Técnica dos Editais de Seleção da SETUR, designada através da Portaria 58 – GS/SETUR, de 16 de outubro de 2025, COMUNICA aos interessados em participar do EDITAL DE SELEÇÃO N°. 003/2025 – SETUR, que tem como objeto o "CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE GASTRONOMIA, DIVERSÃO E LAZER PARA COMPOREM A PROGRAMAÇÃO DA FEIRA DE GASTRONOMIA E ARTE DE MIRASSOL, A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESPAÇO CULTURAL MARILENE DANTAS, NO ENTORNO DA PRAÇA DA ÁRVORE, NO BAIRRO DE MIRASSOL, DURANTE O PERÍODO DO NATAL EM NATAL 2025", que: tendo em vista problemas temporários no Sistema de Emissão das Certidões de Débitos da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a apresentação da referida certidão conforme determina o Item 7.1, letra "a" sub-item 6 (Pessoa Jurídica Lotes 1 e 2); e letra "b", sub-item 4 (Pessoa Física Lote 01) do Edital nº. 003/2025 - SETUR, está dispensada quando da formalização da inscrição do interessado. Todavia, sua apresentação deverá ser realizada em caso de convocação, nos termos do item 13 do mesmo Edital.
Natal, 30 de outubro de 2025.
A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO
O presente convênio, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Natal e UNIP
OBJETO: Proporcionar a estudantes da UNIP, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos, a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, de acordo com o(s) projeto(s) pedagógicos(s) do(s) curso(s).
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.
ASSINATURAS:
Wellingthon Lima Rodrigues– COORDENADOR GERAL
Thiago Costa Marreiros – Presidente do Natalprev
Natal, 29 de outubro de 2025

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 365/2025 – GP/FUNCARTE DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor(a) MARIANA TOMAZ PEDROZA, matrícula nº 73.605-8., para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 210/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.302.401/0001-81, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20251474100.
Art. 2º – Designar a servidor(a) SARAH MEDEIROS RANGEL, de matrícula nº 73.495-4; para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 210/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.302.401/0001-81, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20251474100.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
Natal-RN, 30 de outubro de 2025.
THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS*
Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira - FUNCARTE - *Em Substituição - PORTARIA Nº. 2164/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025
Nº do processo: Funcarte-20251474100
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
Contratado: SHOWS E EVENTOS LTDA
Objeto: Tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico tipo pranchão com sistema de som e iluminação completo, para atendimento ao evento macha para Jesus Natal RN 2025 (23 Anos)
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 - FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Vigência: O contrato deverá ter seu início no dia 08 de novembro de 2025, com duração máxima de 30 dias.
Assinaturas:
THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS* - Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira - FUNCARTE - *Em Substituição - PORTARIA Nº. 2164/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.
SHOWS E EVENTOS LTDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20251575194
Nome do Credor: 46.474.910 FABIO QUEIROZ DE MIRANDA
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 17100000;
Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Objeto: contratação da empresa 46.474.910 FABIO QUEIROZ DE MIRANDA, inscrita no CNPJ Nº 46.474.910/0001-07, referente apresentação musical do FABIO
MIRANDA e banda, na programação do evento Feira de Artesanato do Conselho Comunitário de Mirassol, na Rua Jerusalém, 300, Capim Macio, Natal/RN, no dia 01 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Dep. Adjuto Dias.
Natal/RN, 30 de outubro de 2025.
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS* - Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira FUNCARTE *Em Substituição – PORTARIA - Nº. 2164/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20251574996
Nome do Credor: EUGENIO MIGUEL LIBORIO GRACA
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Objeto: contratação da empresa EUGENIO MIGUEL LIBORIO GRACA, inscrita no CNPJ Nº 18.265.409/0001-03, referente apresentação de músicos instrumentistas nos cemitérios públicos de Natal/RN, apresentações a serem realizadas no dia 02 de novembro do corrente ano, nos Cemitérios Públicos do Alecrim, Bom Pastor e Nova Descoberta, Natal/RN, com horário de início às 8h até 11h, com duração até 02 (duas) horas em cada local.
Natal/RN, 30 de outubro de 2025.
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS* - Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira - FUNCARTE - *Em Substituição - PORTARIA Nº. 2164/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 131/2025 – GDP
Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA e dá outras providências.
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.536, de 23 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 24 de outubro de 2025, que transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 03 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO que a URBANA integra a Administração Indireta do Município de Natal e acompanha calendário expedido pela Administração Direta;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, notadamente aqueles que não podem sofrer interrupção,

RESOLVE:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA no dia 03 de novembro de 2025 (segunda-feira), em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.536/2025.;
Art. 2º Ficam mantidas as atividades essenciais de limpeza urbana, compreendendo, entre outras, os serviços de coleta domiciliar diurna e noturna, limpeza de feiras livres, praias, ecopontos, roçagem de lagoas, drenagem, varrição e capinação, os quais deverão funcionar regularmente, conforme escala previamente definida pela Diretoria de Operações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 29 de outubro de 2025.
ALVAMAR SILVA DO VALE
Diretor Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/25
PROCESSO ELETRONICO: 20241234601
CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
CONTRATADO: Maritza Walewska de Oliveira Furtado Pinheiro
CPF: 489.917.244-34
OBJETO: locação do imóvel localizado Rua Paracati nº 555-A - Bairro Planalto - Zona Oeste de Natal/RN, com área construída de 605,00mm².
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município do Natal/RN – DOM em 06 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas alterações, e ao estabelecido no respectivo Edital e Anexos, aos termos da proposta vencedora
VIGÊNCIA - A presente locação tem o prazo de duração de 01 (um) ano, com início em 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 120 (cento e vinte) dias antes de seu término.
Nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16, a vigência deste contrato poderá ser renovada até o prazo máximo de 05(cinco) anos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
As despesas provenientes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no presente exercício:
Atividade: 17.10.15.122.001.2-296 - Manutenção e Funcionamento da URBANA
Elemento de Despesa: 3.33.90.36 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física
Sub-Elemento: 14 - Locação de Imóveis
Fonte: 15000000
Anexo: 1
Reduzido: 14126
Valor: Pela presente locação a LOCATÀRIA pagará ao LOCADOR à importância mensal de R$ 8.000,00(oito mil reais), perfazendo o valor total Anual de R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais.)
.DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 30 de utubro de 2025
ASSINATURAS:URBANA: Alvamar Silva do Vale
CONTRATADO: Maritza Walewska de Oliveira Furtado Pinheiro

TORNA SEM EFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 006/25
PROCESSO ELETRONICO: 20241234601
CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
CONTRATADO: Maritza Walewska de Oliveira Furtado Pinheiro
CPF: 489.917.244-34
OBJETO: locação do imóvel localizado Rua Paracati nº 555-A - Bairro Planalto - Zona Oeste de Natal/RN, com área construída de 605,00mm².
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município do Natal/RN – DOM em 06 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas alterações, e ao estabelecido no respectivo Edital e Anexos, aos termos da proposta vencedora
VIGÊNCIA - A presente locação tem o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 120 (cento e vinte) dias antes de seu término.
Nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16, a vigência deste contrato poderá ser renovada até o prazo máximo de 05(cinco) anos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
As despesas provenientes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no presente exercício:
Atividade: 17.10.15.122.001.2-296 - Manutenção e Funcionamento da URBANA
Elemento de Despesa: 3.33.90.36 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física
Sub-Elemento: 14 - Locação de Imóveis
Fonte: 15000000
Anexo: 1
Reduzido: 14126
Valor: Pela presente locação a LOCATÀRIA pagará ao LOCADOR à importância mensal de R$ 8.000,00(oito mil reais), perfazendo o valor total Anual de R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais.)
.DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 26 de agosto de 2025
ASSINATURAS:URBANA: Alvamar Silva do Vale
CONTRATADO: Maritza Walewska de Oliveira Furtado Pinheiro

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 031/25
É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Artigo 29º, Inciso V da Lei nº 13.303/2016, conforme parecer exarado no processo.
Nº DO PROCESSO: 20241234601
OBJETO: Locação do imóvel
NOME DO CREDOR: Maritza Walewska de Oliveira Furtado Pinheiro
CPF: 489.917.244-34
ENDEREÇO: Rua Paracati nº 555-A - Bairro Planalto - Zona Oeste de Natal/RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
Atividade: 17.10.15.122.001.2-296 - Manutenção e Funcionamento da URBANA
Elemento de Despesa: 3.33.90.36 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física
Sub-Elemento: 14 - Locação de Imóveis
Fonte: 15000000
Anexo: 1
Reduzido: 14126
Valor: A presente locação a LOCATÀRIA pagará ao LOCADOR à importância mensal de R$ 8.000,00(oito mil reais), perfazendo o valor total Anual de R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais.).
Natal, 30 de outubro de 2025
Alvamar Silva do Vale-Diretor Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO
A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, doravante denominada "URBANA", torna pública a suspensão do procedimento licitatório nº 002/2021-URBANA, conduzido pela Comissão Especial de Licitação – CEL, com base na Lei 13.303/16, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PERTENCENTES AO SISTEMA DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS AO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NATAL, A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA- PEV'S, E A COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS PEV'S.
Fica, por consequência, suspensa a sessão pública de abertura de envelopes agendada para o dia 7 de novembro de 2025 às 9h.
A suspensão em questão ocorre como forma de possibilitar a adequação de aspectos previstos nos instrumentos licitatórios que, assim que finalizados, terão sua republicação e trâmites subsequentes comunicados por meio de aviso específico.
Natal, 30 de outubro de 2025.
Roberto Naves de Oliveira – Presidente da CEL/URBANA

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0753/2025-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de CLAUDIO SAMPAIO DA COSTA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador Fúlvio Saulo e, ao mesmo tempo, NOMEAR NATALIA BARBOSA CAMARA DE LIRA, para o mesmo cargo e lotação retro mencionados.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 28 de outubro de 2025.
ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
A Câmara Municipal do Natal, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa LÍVIA DE MEDEIROS LOPES DANTAS LTDA – ME (A CASERNA), CNPJ: 08.312.084/0001-00., no valor global de R$ 42.706,00 (quarenta e dois mil, setecentos e seis reais), visando o fornecimento de uniformes, calçados e acessórios, para atender as necessidades da Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Natal.
Atividade/Projeto: 01.031.001.2007 – Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 1.500.000 – Ordinário não vinculado – Anexo III. Natal/RN, 29 de outubro de 2025. Ériko Jácome/Presidente da Câmara Municipal do Natal.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Câmara Municipal do Natal, situada na Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, torna pública a realização de cotação de preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de digitalização, indexação e catalogação de documentos físicos do acervo da Câmara Municipal de Natal/RN, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e sistemas informatizados necessários, visando à modernização da gestão documental, à preservação do patrimônio arquivístico e à ampliação do acesso às informações públicas.

A pesquisa mercadológica tem prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. O Termo de Referência e demais documentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo e-mail: acmnat@yahoo.com.br. Natal/RN, 30 de outubro de 2025. Micarla Vanessa Xavier da Costa Silva – Diretora do Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística.

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;

• No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Pedro Coelho Moura Antunes, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias